



# Diário Oficial

681

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 98º DA REPÚBLICA - Nº 26.294

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1966

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
VICE-GOVERNADOR  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mariuadir Santos  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Ossiam Corrêa de Almeida

**CASA MILITAR**  
Máior PM Flaviano Gomes Melo  
**CASA CIVIL**  
Frederico Coelho de Souza

## SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

**JUSTIÇA**  
Itair Sá da Silva

**FAZENDA**  
Frederico Anibal da Costa Monteiro

**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Paulo Elcídio Chaves Nogueira

**SAÚDE PÚBLICA**  
Nilo Alves de Almeida

**EDUCAÇÃO**  
Therezinha Moraes Gueiros

**AGRICULTURA**  
Gláudio Furman

**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Amílcar Alves Tupiassu

**CULTURA**  
João de Jesus Paes Loureiro  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Nelson de Figueiredo Ribeiro

**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Romero Ximenes Ponte

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho  
**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
Daniel Queima Coelho de Souza

## NESTA EDIÇÃO

**PORTARIA**  
Da Secretaria de Estado de Agricultura

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E DE CONVÊNIOS**  
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**EDITAL E EXTRATOS CONTRATUAIS**  
Da Junta Comercial do Estado do Pará

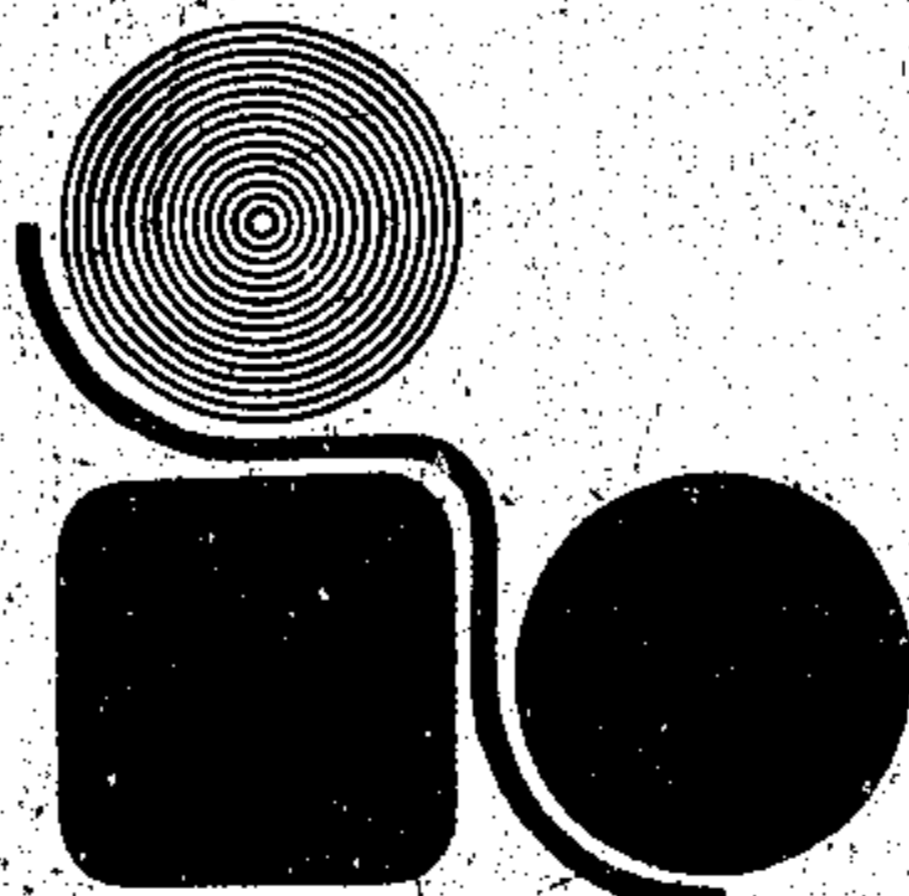
**RESUMO DE PORTARIAS**  
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

**ACÓRDÃOS**  
Do Tribunal Regional do Trabalho

**EDITAIS E ACÓRDÃOS**  
Do Tribunal Regional Eleitoral

**RESENHAS**  
Da Justiça Estadual

**1 CADERNO**  
**16 Páginas**



# IMPRESA OFICIAL



**FAZENDA MONTE CRISTO S/A** CCG. 10.236.552/0001-57. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1988. - Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito, às 8 (oito) horas reuniram-se na Sede Social, localizada na Rod. BR-010, Km-1602, Zona Rural, Município de Paragominas, Estado do Pará, os Acionistas e os Acionistas da Fazenda Monte Cristo S/A, representando a maioria do Capital Social, como se verifica no Livro Presença de Acionistas; Assumiu a Presidência desta Assembleia por aclamação, o Acionista Manoel Fernandes, que convidou a mim Geraldo Pinto da Silva, para Secretária-lo. Constituída a mesa o Sr. Presidente deu por instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, e dando início aos trabalhos informou que o Edital de convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 21/6/88, 22/6/88 e 23/8/88, cujo teor é o seguinte: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se Reunirem em Assembleia Geral na Sede Social da Empresa, Sítio a Rod. BR-010, Km-1602, Paragominas, Estado do Pará, às 8 (oito) horas do dia 28.06.88, afim de Deliberarem, sobre o seguinte: ORDINARIAMENTE: A) Aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.1987 e Prestação de contas da Diretoria; B) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Integralizado; C) O que ocorrer. EXTRAORDINARIAMENTE: A) Aumento do limite do Capital Autorizado; B) Alteração Parcial no Estatuto Social; C) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Em seguida o Sr. Presidente informou aos presentes que a Reunião seria suspensa, até a data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, encerradas em 31 de dezembro de 1987, o que foi aceito por unanimidade por todos os presentes. Retornando a Reunião no dia 17 de agosto de 1987, às 16 (dezesseis) horas e com a presença dos Acionistas que Representam a Maioria do Capital Social, como se verifica no Livro Presença de Acionistas; e dando prosseguimento, o Sr. Presidente informou que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1987, foram publicados no Diário Oficial de nº 26.291 do dia 17 de agosto de 1988, e que após ser

apresentados para votação, verificou-se terem sido aprovados por unanimidade. Dando prosseguimento Passou-se a discutir e votar a Capitalização da Expressão Monetária do Capital Social, no valor de Cz\$ 31.841.259,00 (trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove cruzados) que foi unanimemente aprovada, e que será deliberada na AGE que se realiza cumulativamente com esta AGE. Esgotada a Pauta Ordinária, o Sr. Presidente informou que a Assembleia, passaria a discutir e votar a 2ª parte da Ordem do dia: que extraordinariamente propunha a Elevação do Capital Autorizado de Cz\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados) para Cz\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de cruzados), o que foi unanimemente aceito e aprovado; ficando também alterado o Artigo 5º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte Redação: ARTIGO 5º: A Sociedade tem o Capital Autorizado ao Limite de 120.000.000 (Cento e vinte milhões) de Ações Nominativas, no valor Nominal de Cz\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, sendo 40.000.000 (Quarenta milhões) de Ações Ordinárias e 80.000.000 (oitenta milhões) de Ações Preferenciais; cabendo ainda ao Sr. Presidente informar que permanesse sem alteração o Parágrafo único do Artigo 5º. E dando prosseguimento o Sr. Presidente informou que em Função da Capitalização da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cz\$ 31.841.259,00 (trinta e um milhões oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove cruzados) sendo que foi bonificado 12.881.691 (Doze milhões, oitocentas e oitenta e uma mil, seiscentas e noventa e uma) Ações Ordinárias Nominativas e 18.959.567 (dezoito milhões, novecentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e sessenta e sete) Ações Preferenciais Nominativas. Esgotada a Pauta o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, como ninguém se manifestou, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ATA, que depois de lida e aprovada vai ao seu final assinada por todos os presentes. Paragominas, 17 de agosto de 1988. - Geraldo Pinto da Silva - Secretário. Registrada na JUCEPA sob o nº 001376 em 18.8.88. - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 11661, Reg. nº 30567, Dia 22/08/88)

**TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A**  
CGC-MF Nº 00.817.411/0001-74  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, na Fazenda Taquaril, município de Santarém do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 27 de agosto de 1988, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.87 b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado e sua Capitalização; c) Fixação dos honorários dos administradores; d) O que ocorrer. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Redução e Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração dos Estatutos Sociais; d) O que ocorrer. Santarém do Araguaia, 18 de agosto de 1988. a) Wilson Fidalgo, Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 11660, Reg. nº 30555, Dias 19, 22 e 23/08/88)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP.**  
RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 1362/88: DEFERIDO - PORTARIA Nº 171 de 12.08.88 - EX. SEG. RUY AMINTAS - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cz\$ 17.354,88 cabendo metade à viúva CLARICE DO CARMO AMINTAS e a outra metade rateada em partes iguais entre os filhos menores TIAGO, LETÍCIANE e DENISE DO CARMO AMINTAS. Conceder Pecúlio no valor de Cz\$ 60.000,00 cabendo a CLARICE DO CARMO AMINTAS a importância de Cz\$ 49.999,98 sendo a sua parte (metade) mais a de seus filhos maiores de idade SUELY AMINTAS DOS SANTOS, ELIZABETH AMINTAS NEVES, ELIZETH, CLODOLDO, SALATIEL e NATANAEL DO CARMO AMINTAS que abdicaram desse direito em favor daquela e o restante no valor de Cz\$ 10.000,00 dividido em partes iguais entre os menores contemplados na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nº 1356/88: DEFERIDO - PORTARIA Nº 172 de 12.08.88 - EX. SEG. HERMINIO DE MEDEIROS DINELLY - DECISÃO: Arbitrar Pensão mensal no valor de Cz\$ 22.163,00 integralmente a viúva ERNESTINA DO COUTO DINELLY. Conceder Pecúlio no valor de Cz\$ 60.000,00 dividido em partes iguais entre os beneficiários inscritos ERNESTINA DO COUTO DINELLY e MARIA EMILIA DO COUTO DINELLY, sendo que a quota parte desta deverá ficar sobrestada da neste Órgão até que a mesma requerida. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nº 1272/88: DEFERIDO - PORTARIA Nº 173 de 12.08.88 - EX. SEG. MARIA DO CARMO GUTIMARAS SILVA - DECISÃO: Arbitrar Pensão mensal no valor de Cz\$ 9.180,88 integralmente à viúva ABEL PEREIRA DA SILVA. Conceder Pecúlio no valor de Cz\$ 60.000,00 na sua totalidade ao beneficiário contemplado na pensão, face a desistência desse direito feita em seu favor por seu filho JOSÉ CARLOS GUTIMARAS SILVA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 1425/88: DEFERIDO - PORTARIA Nº 178 de 16.08.88 - EX. SEG. JOSÉLIA VIANA E SILVA FEIO - DECISÃO: Arbitrar Pensão mensal no valor de Cz\$ 7.983,33 integralmente a filha menor MARIA INEZ DA SILVA FEIO. Conceder Pecúlio no valor de Cz\$ 60.000,00 na sua totalidade a beneficiária contemplada na pensão, face a desistência desse direito feita em seu favor por seu irmão ANTONIO DE JESUS DA SILVA FEIO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 0882/88: DEFERIDO - PORTARIA Nº 179 de 17.08.88 - EX. SEG. MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS GAIA - DECISÃO: Conceder Pecúlio no valor de Cz\$ 30.000,00 na sua totalidade a MARIA GAIA PANTOJA, face a desistência desse direito feita em seu favor por seus irmãos BIANOR, DARLINDO e EREMITA DOS SANTOS GAIA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 838 de 10.08.88 - Conceder a MANOEL EUTLASIO DA COSTA LOBO, 30 dias de férias regulamentares a contar de 27.07.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 27.07.88.

PORTARIA Nº 841 de 10.08.88 - Tornar sem efeito a Portaria nº 730 de 14.07.88, que nomeou o servidor RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES, para o cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.08.88.

PORTARIA Nº 842 de 10.08.88 - Nomear RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3, do Ambulatório Médico deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.08.88.

PORTARIA Nº 844 de 11.08.88 - Aplicar à ANA CARMEN SOARES ATAÍDE, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Nível A, lotada no Ambulatório Odontológico, a pena de suspensão de 05 (cinco) dias úteis. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 845 de 11.08.88 - Designar RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, para fiscalizar as obras de construção do muro do Ambulatório Médico e do terreno localizado na Augusto Montenegro, pertencente a este Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 846 de 11.08.88 - Designar RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, para fiscalizar as obras de reforma de 40 (quarenta) apartamentos do Conjunto Residencial Prefeito Stélio Maroja, IV Etapa, pertencente a este Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 851 de 11.08.88 - Conceder a IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO, 30 dias de férias regulamentares a contar de 15.08.88. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.08.88.

PORTARIA Nº 852 de 11.08.88 - Conceder a MARIA OCILIA MARTINS PEREIRA, 30 dias de férias regulamentares a contar de 01.09.88. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.09.88.

PORTARIA Nº 853 de 11.08.88 - Conceder a CELSO LUIZ NOGUEIRA LIMA 30 dias de férias regulamentares a contar de 22.08.88. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 22.08.88.

(Ext. nº 14263, Reg. nº 30561, Dia 22/08/88)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
JUCEPA

**EXTRATO CONTRATUAL**

PARTES: Junta Comercial e Ar Frio da Amazonia S/A  
OBJETIVO: Prestação dos serviços técnicos e manutenção preventiva em duas unidades da central de ar marca HITACHI, de 15 TR.  
VALOR GLOBAL: Cz\$ 175.000,00  
VIGÊNCIA: 01.08 a 31.12.88  
DATA DA ASSINATURA: 01.08.88

JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS

Presidente Jucepa

**EXTRATO CONTRATUAL**

PARTES: Junta Comercial e STM Serviços Técnicos de Máquinas Ltda.  
OBJETIVO: Prestação dos serviços de assistência técnica preventiva e corretiva de máquinas de escrever manual e máquinas calculadoras eletrônicas.  
VALOR GLOBAL: Cz\$ 80.000,00  
VIGÊNCIA: 01.08. a 31.12.88  
DATA DA ASSINATURA: 01.08.88

JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS

Presidente Jucepa

(Ext. nº 14262, Reg. nº 30560, Dia 22/08/88)

**EDITAL**

A Junta Comercial do Estado do Pará (Jucepa) torna público, que por decisão do Plenário em sessão de 04 de julho de 1988, conforme Resolução nº 107/88, será realizado, no dia 31.08.88, às 10:00 horas, o Concurso de Lances Público, através de prova de títulos, para o preenchimento de 04 vagas. As inscrições serão de 22 a 26.08.1988. Os interessados deverão dirigir-se à Comissão do Concurso à Av. Magalhães Barata, 1234 a fim de obter informações sobre o mesmo, no horário de 10:00 às 12:00 horas nos dias úteis. Taxa de inscrição - 5 OTNs. Belém, 10 de Agosto de 1988.

José Fernando Paes de Vasconcelos

Presidente

(Ext. nº 14266, Reg. nº 30564, Dia 22/08/88)

**SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA**

**PORTARIA Nº 0052/88**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria INMETRO nº 085/82 e,

Considerando a Portaria nº 395/88-DC-DETRAN-PA, de 20 de julho de 1988 que reajusta as tarifas a serem cobradas pelos automóveis de aluguel do Município de Belém-PA,

**RESOLVE:**

Art. 1º A mudança de tarifa de taxímetros no Município de Belém-PA, inclusive Ananindeua e Mosquito, obedecerá ao prazo de:

I - Uma semana, para cada conjunto de veículos com placas terminadas em grupo de 2 (duas) finais, a iniciar-se pelos finais 1 e 2, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A inobservância do disposto no item anterior, sujeitará o infrator as sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, em 28 de julho de 1988.

CLÓVIS MENEZES FONSELE  
Superintendente

(Ext. nº 14267, Reg. nº 30565, Dia 22/08/88)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL FIRMADO EM 25.03.88-CONTRATANTE:Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-CONTRATADA: AEME-Eng. Ind. e Com. Ltda.-a) RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de serviços, conforme o discriminado na proposta de serviços-Proc. nº 01360/88 e prorrogação de prazo para 30.09.88; b) LEGISLAÇÃO: Art. 47, § 1º e art. 40 § 1º, 4, da Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.87; c) DESPESAS: Exercício de 1988-VERBA: Fundo de Participação-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; 03-Administração e Planejamento; 09-Planejamento Governamental; 183-Programação Especial; 1095-Programação a cargo de outras Fontes de Recursos; 4130-Investimento em regime de Execução Especial; d) VALOR DO ADITIVO: Cz\$ 4.291.534,20; e) EMPENHO Nº 822030 de 18.08.88; f) ASSINATURAS: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, pela Contratante e REMILSON AFONSO MARTINS, pela Contratada sendo testemunhas CELIA MIYUKI SHIBATA e HELIETE QUARESMA DE LIMA.

(T. nº 11662-Reg. nº 30574-Dia 22/08/88)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL FIRMADO EM 25.03.88-CONTRATANTE:Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-CONTRATADA: AEME-Eng. Ind. e Comércio Ltda.-a) RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Retificação da origem dos recursos financeiros; b) DESPESA: 1.1-Exercício de 1988-VERBA: Fundo de Participação-VALOR: Cz\$ 8.000.000,00-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; 10-Habituação e Urbanismo; 59-Regiões Metropolitanas; 323-Planejamento Urbano; 1100-Programação a cargo do Fundo Metropolitanos; 4130-Investimento em Regime de Execução Especial - 1.2-Exercício de 1988-VERBA: Fundo de Participação-VALOR: Cz\$ 605.770,00-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; 03-Administração e Planejamento; 09-Planejamento Governamental; 183-Programação Especial; 1095-Programação a cargo de outras Fontes de Recursos; 4130-Investimento em Regime de Execução Especial; g) EMPENHO nº 822029 de 18.8.88 h) ASSINATURAS: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, pela Contratante e REMILSON AFONSO MARTINS, pela Contratada sendo testemunhas CELIA MIYUKI SHIBATA e HELIETE QUARESMA DE LIMA.

(Ext. nº 14271-Reg. nº 30570-Dia 22/08/88)

**AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S/A**  
CGC/MF nº 55.742.977/0001-76

CAPITAL AUTORIZADO.....Cz\$ 100.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO.....Cz\$ 50.441.813,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cz\$ 33.080.650,00

EXTRATO DA 6ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05/08/88. - As 10:00 horas do dia 05/08/88, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 149 andar, Belém-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S/A, e deliberaram o seguinte: autorizar a emissão de 27.400.000 (vinte e sete milhões e quatrocentos mil) de Ações Nominativas, no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, sendo 13.100.000 (treze milhões e cem mil) de Ações Ordinárias integralizadas pelos sócios detentores do Controle Acionário e, 14.300.000 (quatorze milhões e trezentos mil) de Ações Preferenciais a serem subscritas pelo FINAM, relativo ao exercício de 1988, autorizado pela SUDAM, conforme Ofício nº GS 02882/88 de 28/07/88. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 12/08/88, assinado pelo Sr. JOSÉ APPARECIDO FERREIRA, representando a empresa e pelos Srs. Mário Jorge Bringel Diretor Financeiro e Antonio José N. da Silva Chefe de Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 12/08/88, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 001369 em 17 de Agosto de 1988. Alfredo Ferreira Coelho.

(Ext. nº 14273-Reg. nº 30573-Dia 22/08/88)

**AGROPECUÁRIA CAROPA S/A**  
CGC/MF nº 04.132.437/0001-30

CAPITAL AUTORIZADO.....Cz\$ 80.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO.....Cz\$ 22.014.872,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cz\$ 22.014.872,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04/08/1988. - As 10:00 horas do dia 04/08/88, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 149 andar, Belém-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentos mil) Ações Nominativas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, a serem subscritas da seguinte forma: 1.400.000 (hum milhão e quatrocentos mil): Ações Ordinárias, com recursos próprios dos Acionistas detentores do controle acionário e, 4.000.000 (quatro milhões) de Ações Preferenciais a serem subscritas pelo FINAM, relativo ao exercício de 1988, autorizado pela SUDAM conforme Ofício nº GS 02987/88 de 04/08/88. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações, conforme Boletim de Subscrição de 12/08/88 assinado pelo Sr. JOSÉ APPARECIDO FERREIRA, representando a empresa e pelos Srs., Mário Jorge Bringel, Diretor Financeiro e Antonio José N. da Silva, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida

Ata foi encerrada em 12/08/88, tendo o seu texto integral...

AGROPASTORIL MIRANDÓPOLIS S/A
CGC-MF Nº 04.863.478/0001-04
CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO CZ\$400.000.000,00

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1988.
As 09:00 horas do dia 13 de Julho de 1988 em sua sede social...

AGROPASTORIL MIRANDÓPOLIS S/A
CGC-MF Nº 04.863.478/0001-04
CAPITAL AUTORIZADO CZ\$ 500.000.000,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1988.
As 9:00 horas do dia 26/07/88, na sede social, sita a Fazenda Mirandópolis...

DELEGACIA REGIONAL DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO NO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/88

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Ordem de Serviço DR/MIRAD/RA/G Nº 01, de 14 de janeiro de 1988...

BELEM-PA, 17 de agosto de 1988.
A Comissão
VISTO: RONALDO BARATA
Delegado Regional do MIRAD/PA

JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara Federal
EDITAL DE VENDA EM LEILÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ref. Proc. Nº 31.201
O Doutor Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará...

MOLDURAS PARA S/A
CGC(MF) Nº 05.088.877/0001-08
RELATÓRIO DA DIRETORIA
Senhores Acionistas: Em cumprimento das disposições legais e estatutárias...

Table with columns: BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987, 1986. Rows include ATIVO, CIRCULANTE, DISPONÍVEL, CAIXA, etc.

Table with columns: PASSIVO, CIRCULANTE, FORNECEDORES, CONTAS A PAGAR, OBRIG. SOCIAIS E TRABALHISTAS, etc.

Table with columns: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, RECEITA BRUTA DE VENDAS, VENDAS À VISTA, VENDAS À PRAZO, etc.

Table with columns: DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987, ORIGENS DE RECURSOS, RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO, etc.

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987
1- PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
a) As demonstrações contábeis estão elaboradas de conformidade com os dispositivos da Lei nº 6.404 e da Legislação do Imposto de Renda.

f) Os Ativos Realizáveis com prazos inferiores a 360 dias, foram classificados no Circulante.
2- CAPITAL SOCIAL
O Capital Social Integralizado da data do Balanço e de CZ\$-434.120,25 (Quatro Milhões Trezentos e Trinta e Quatro Mil Cento e Vinte Cruzados e Vinte e Cinco Centavos)...

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Os membros do Conselho de Administração da Empresa MOLDURAS PARA S/A-MOLPASÁ, abaixo assinados, tendo examinado devidamente o Relatório da Diretoria...

(Ext. nº 14273-Reg. nº 30573-Dia 22/08/88)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Dr. Murilo Augusto Araújo de Aленсар, Juiz do Trabalho na Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém...

MURILLO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENÇAR
Juiz do Trabalho na Presidência da 2ª J.C.J. de Belém

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS.
REFERENTE AO PROC. 5ª J.C.J.-113/88.

A Doutora Marie Joaquina Siqueira Rebelo, Juíza do Trabalho, na Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, faz saber a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem...

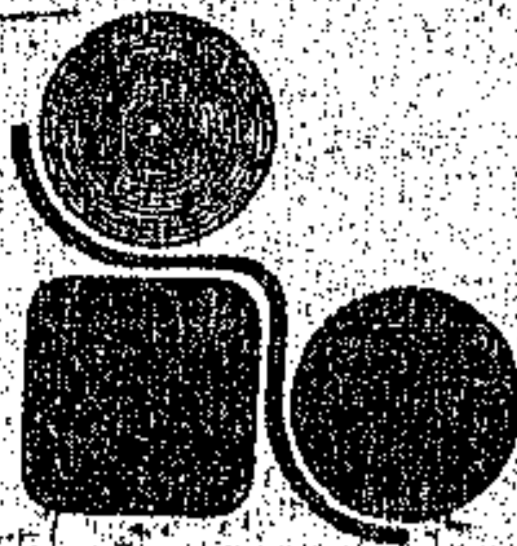
MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 10.855
Processo nº 858/88
Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva Interessada: PL, Seção do Pará

O Partido Liberal, Seção do Pará, através de requerimento suscitado pelo Presidente da sua Comissão Executiva Regional, pleiteia o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva Municipal de Limoeiro do Ajuru, eleitos em Convenção realizada a 17.01.88.

O pedido está devidamente instruído e foram atendidos todos os requisitos legais.
O Órgão do Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento da pretensão. É o relatório.
II - VOTO
Considerando que as exigências contidas nas normas eleitorais e processuais foram obedecidas, bem como o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, sou pelo deferimento do pedido.



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração ..... 226-1196
Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/ Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral ..... Cz\$ 2.730,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral ..... Cz\$ 5.700,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$: 2.500,00
Preço por Página: Cz\$: 510.000,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cz\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às
18:30 hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Ca-
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Paulo Roberto da Oliveira Mattos.
SUPLENTE DE DELEGADO: Antônio Mendes Barra
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente - Antônio Mendes Barra
Vice-Presidente - Paulo Roberto da Oliveira Mattos.
Secretária - Maria do Socorro Matos Figueiredo.
Tesoureiro - Maria José Moraes Barra.
Suplentes - José do Socorro Balleiro Andrade, Valdeinei Costa Barra, Izabel Maria de
Coryllho.

ACÓRDÃO Nº 10.863

Processo nº 138/88
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido Socialista Brasileiro - P.S.B., Seção do Pará
Referência: Município de Acará
Relator: Juiz Carlos Fernando da Souza Gonçalves
EMENTA: Obedecidas todas as formalidades legais pertinentes à matéria, defer-se o
Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

I - RELATÓRIO
O Presidente da Comissão Provisória Executiva Regional do Partido Socialista
Brasileiro - P.S.B., através de ofício, requereu ao Presidente desta Corte o registro do
Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Acará, juntado a
documentação exigida por lei devidamente conferida pelo Escrivão Eleitoral e visada
pelo Juiz da Zona.

Recabido o pedido, foi determinada a publicação do Edital dando ciência aos
interessados, e nenhuma impugnação foi apresentada, enquanto que o Setor compe-
tente informa que foram eleitos 21 membros efetivos e 7 suplentes, que seriam neces-
sários 77 filiados ao Partido no Município, e que o mesmo possui 128 filiados. O Mi-
nistério Público opinou pelo deferimento do pedido, é o relatório.

II - VOTO
Estando o pedido de conformidade com o que prescreve a Lei de Organização
dos Partidos Políticos, sou pelo deferimento do mesmo.

É o meu voto.
ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade, em ordenar o
Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do Partido Socia-
lista Brasileiro, Seção do Pará, em Acará, conforme nominata contida nos autos.

Sala das Sessões do T.R.E./Pa, em 07 de julho de 1988.

(a) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente em exercício, Juiz Carlos Fernando de
Souza - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB, SEÇÃO DO PARÁ, DE ACARÁ

DIRETÓRIO: Sebastião da Silva Cardoso, Leonor Anunciação Cunha Costa, Antonio
Mário Trindade Espindola Silva, Jílio dos Santos Paiva, José Maria Vaz de Miranda,
Valdeinei Fernandes da Souza, Jorge Marcelo de Moura Espindola, João Malcher da
Cunha, João Cleonizil Barbosa de Alencar, Adinamar Souza Spinoza, Leandro Sizen-
ando Campos da Silva e Cunha, Manoel Nazareno da Costa, Joaquim Azevedo de
Oliveira, Izabel Paiva da Lima, Aidano Seabra da Moura, Leopoldino M. dos Santos,
Bernardo Alves da Costa, Lourival dos Santos Ferreira, Raimundo Nazaré Farias, Trin-
dade, Bortulino Conceição Araújo, Benedito Fernandes da Oliveira Filho.

SUPLENTE: Alencar da Trindade Costa, Joséilson da Conceição Santos, Jurandir da
Silva Santos, Alcineide do Socorro Lima da Costa, José Ribamar dos Santos Costa,
Antonio Rodrigues Pereira, Maria do Socorro da Silva e Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Leandro Sizenando Campos da Silva e Cun-
ha.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião da Silva Cardoso
COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente - Leandro Sizenando Campos da Silva e Cunha
Vice-Presidente - Sebastião da Silva Cardoso
Secretário - João Malcher da Cunha
Tesoureiro - José Maria Vaz de Miranda
Vogal - João Cleonizil Barbosa de Alencar
Suplentes - Jorge Marcelo de Moura Espindola, Antonio Mário Trindade Espindola
e Silva, Joaquim Azevedo de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10.868

Proc. Nº 828/88
Autos de: Pedido de Reg. de Diretório Municipal e Comissão Executiva
Interessado: Partido Democrático Trabalhista, Seção do Pará
Referência: Município de Santa Maria do Pará.
Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt
EMENTA: Cumpridos os requisitos materiais e processuais conforme legislação elei-
toral vigente defer-se o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva.

RELATÓRIO
O Presidente do Partido Democrático Trabalhista, Seção do Pará, requereu
perante esta Tribunal Regional Eleitoral, o registro do Diretório Municipal e respectiva
Comissão Executiva, referentes ao Município de Santa Maria do Pará, eleitos em Con-
venção Municipal realizada data previamente designada pelo Diretório Nacional, jun-
tando para os fins colimados no pedido inicial, cópia da listagem dos Convencionais
todos eleitores filiados no partido interessado conforme certidão de fls. 09; cópia das
Atas da Convenção, devidamente conferidas e visadas pelo Escrivão e Juiz Eleitoral da
respectiva zona.

Recebido o pedido, foi publicado o Edital pela Presidência desta corte, para
ciência dos interessados, conforme preceitos o art. 91 da Resolução nº 10.785/80 do
TSE, cujo prazo transcorreu sem que se opusesse qualquer impugnação.

O Setor de Processos e Eleições prestou as informações de praxe, onde se in-
terere o partido interessado possui 61 eleitores filiados, número superior ao exigido no
art. 35 item II da LOPP, que é de 55 eleitores para o mesmo partido. Dá notícia tam-
bém aquele Setor que o partido em apreço observou o número legal para a composi-
ção do seu diretório.

O douto Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido,
é o relatório.

VOTO
O Partido interessado observou todos os requisitos legais tanto na realização
da Convenção, quanto na formalização do pedido.

Assim sendo, e em consonância com o douto parecer do Ilustre Representante
do M.P., voto pelo deferimento do pedido de registro do Diretório Municipal do Parti-
do Democrático Trabalhista - Seção do Pará, e assim da sua Comissão Executiva do
Município de Santa Maria do Pará.

ACORDAM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, em ordenar o registro do
Diretório e respectiva Comissão Executiva Municipal do Partido Democrático Tra-
balhista, seção do Pará, em Santa Maria do Pará, conforme nominata existente nos
autos e nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 07 de julho de 1988.

(a) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz Elzaman Bittencourt - Re-
lator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Elei.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - P.D.T., DE SANTA MARIA DO PARÁ

DIRETÓRIO: Alfredo Rodrigues de Araújo, Estêlio da Silva Lima, José Olivar Silva de
Lima, José Afonso da Silva, Maria Cristina Macena da Costa, Sandra Helena Fernan-
des Galvão, Leânicio Alves da Silva, Otávio Xavier da Costa, Pedro Santos da Souza,
Agostinho Carlos Xavier, Edmilson Gomes dos Santos, Francisco M. da Silva, Ronilse
Moreira Leitão, Sebastião da Lima Silva, Aquino, Cárilo Dorneles Carneiro, Etevaldo
Conrado Marques, Jorge Martins da Silva, Maria das Graças Fernandes Galvão. DE-
LEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Alfredo Rodrigues de Araújo.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria Cristina Macena da
Costa.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente - Agostinho Carlos Xavier; Vice-Presidente -
Alfredo Rodrigues de Araújo; Secretário - Sandra Helena Fernandes Galvão; Tesou-
reiro - Maria Cristina Macena da Costa; Suplentes - Etevaldo Conrado Marques, José
Olivar de Lima.

ACÓRDÃO Nº 10.870

Processo nº 306/88
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: PSB, Seção do Pará
Referência: Município de Inhangapi
Relator: Juiz Romão Amódeo Neto
EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva do PSB de Inhangapi.
Apesar de convertido em diligência, e irregularidade não foi suprida e assim mere-
ce indeferimento.

I - RELATÓRIO
O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Socialista-
Brasileiro, requereu o registro do Diretório e Comissão Executiva desse Partido no Mu-
nicípio de Inhangapi.

Acumpanha o pedido os documentos de fls. 4 a 11.

As fls. 13 e 14 do Setor de Processos e Eleições, informa que o Partido não mencio-
nou o número de filiados à Agremiação e o TRE não possui dados neste sentido.

Os autos foram convertidos em diligência, mas o Partido não sanou a deficiên-
cia apontada.

Com vista dos autos, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, opina pelo indeferimen-
to do pedido, é o relatório.

II - VOTO
Como se observa o pedido apresenta irregularidades e apesar de ser convertido
em diligência as falhas não foram supridas, por essa razão, acolhendo o parecer do
Órgão Ministerial, indefiro o pedido.

É o meu voto.
ACORDAM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, em indeferir o pedido,
conforme voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do TRE/PA, em 7 de julho de 1988.

(a) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício - Juiz Romão Amódeo Neto -
Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.871

Processo nº 463/88
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Pará
Referência: Município de Maracá.
Relator: Juiz Romão Amódeo Neto
EMENTA: Defer-se o Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Execu-
tiva, quando observados os requisitos legais, materiais e formais, para o ato.

I - RELATÓRIO
O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Pará, através de ofício
subscrito pelo Presidente da Comissão Executiva Regional, pleiteia o registro do
Diretório e respectiva Comissão Executiva Municipal de Maracá, eleitos em
Convenção realizada a 27 de março de 1988.

O pedido está devidamente instruído e foram atendidos todos os requisitos le-
gais.

O Órgão do Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento da pretensão,
é o relatório.

II - VOTO
Considerando que as exigências contidas nas normas eleitorais processuais
foram obedecidas, bem como o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, sou
pelo deferimento do Pedido. É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unani-
midade, em deferir o pedido e, em consequência, ordenar o registro do Diretório e
respectiva Comissão Executiva Municipal do Partido do Movimento Democrático Bra-
sileiro (P.M.D.B.) em Maracá, conforme nominata contida nos autos e nos termos
do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de julho de
1988.

(a) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz Romão Amódeo Neto -
Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., SEÇÃO DO
PARÁ, DE MARACÁ.

DIRETÓRIO: Raimundo Queiroz da Miranda, Miguel Negrão Serrão, Waldir Alves
Guimarães, Patrício Ferreira dos Reis, Arnélio dos Santos, Manoel Zacarias Costa,
Maria de Nazaré Lobo, dos Reis, Fernando Queiroz Miranda, Raimundo da Costa, Nel-
son Braga da Paixão, Waldemar Benedito Carrera S&S, Edmilson de Paula Soares, José
da Costa, Lourenço Rafael de Nazaré, Moacir Nunes Costa, Domingos Monteiro Barros
de Santana, Francis Diniz da Conceição, Juarez Carrera Santos, Raimundo da Figueira-
do Negrão, Camilo Barros Paulista, Raimundo dos Santos Monteiro, André Nunes
Pimentel, Luis Braga da Souza, Joaquim Damasceno da Barros, Pedro dos Santos,
Dilton Nelson Rocha, Osires de Almeida Pinheiro, Almirado Alves de Brito, Cezário
da Conceição Corrêa, Cláris Pinheiro de Andrade Costa, Edmilson Fiedade Monteiro,
Nelson de Araújo Lima, Antonio de Leão Marques, José Mourão da Silva, Adelfino
Ferreira Pimentel, Lucas Monteiro Dias, Jorge Perli da Silva Motta, Carlos Alberto de
Costa Ferreira, Sérgio da Costa Pereira, Rosa Costa dos Reis e Silva.

SUPLENTE: José Walnice da Costa Carvalho, Josué Carvalho Casseb, Sebastião
Joaquim Ferreira Teixeira, Rubens da Costa Alves, Esmeraldino Nascimento da Pa-
ixão, Manoel Carrera Ferreira, Leopoldino Fonseca Barros, Jaime Marcelino Cardoso,
Paulo da Costa Roloi, Pedro de Lima Costa, Maria do Socorro Rosário de Almeida,
Raimunda de Nazaré Monteiro Alves, Expedito Mamedé Gomes, José Negrão Ermim.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Queiroz de Miranda, Miguel
Negrão Serrão.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Patrício Ferreira dos
Reis, Fernando Queiroz Miranda.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Nelson Braga da Paixão, Vice-Presidente: Fer-
nando Queiroz Miranda, Secretário: Jorge Perli da Silva Motta, Tesoureiro: Carlos Al-
berto da Costa Ferreira, Líder da Bancada na Câmara Municipal: Miguel Negrão Ser-
rão, Suplentes: Maria de Nazaré Lobo dos Reis, Lourenço Rafael de Nazaré.

ACÓRDÃO Nº 10.872

Processo nº 504/88
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Exe-
cutiva
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará
Referência: Município de Ourém
Juiz Relator: Des. Romão Amódeo Neto
EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Comprovado
cumprimento dos requisitos formais e materiais as exigências legais e regulamentares
é de ser deferido o pedido de registro.

I - RELATÓRIO
O Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará, através
de ofício subscrito pelo Presidente da Comissão Executiva Regional, pleiteia o registro do
Diretório e respectiva Comissão Executiva Municipal de Ourém, eleitos em Con-
venção realizada a 27 de março de 1988.

O pedido está, convenientemente, instruído com a documentação exigida, que se
acha revestida das formalidades legais e regulamentares.

Esta Corte publicou o Edital dando ciência aos interessados, sem que houvesse
impugnações, tudo como testifica a Certidão de fls. 13v.

O Órgão do Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

II - VOTO
Isto posto, comprovado que está o cumprimento das exigências formais e atendi-
dos os requisitos legais aplicáveis à espécie, como, ainda, considerando o parecer do
douto Representante do Ministério Público, sou pelo deferimento da pretensão. É o
meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade,
em deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Execu-
tiva, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará, em Our-
ém, conforme nominata contida nos autos e nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de julho de 1988.

(a) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, - Des. Romão Amódeo Neto -
Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, SEÇÃO DO
PARÁ, DE OURÉM.

DIRETÓRIO: Raul Mota Costa, Balmiro Monteiro de Farias, José Pinheiro da Cun-
ha, Feliciano Mendes Vieira, Dinarte da Costa Siqueira, Luis Carlos da Souza, Anto-
nio Dias Braga, Carlos Maria da Silva Gomes, Edgar Augusto de Oliveira, Justo da
Silveira Braga, Gladishton José Lima Aires, Bonifácio Borges Parante, Domingos Ge-
rônimo de Aviz, José Elviro Soares, Pedro Mala da Silva, Juraci Ferreira de Araújo,
Pantaleão Mendes Vieira, Antonio Xavier Calras, João Damasceno Santos, Antonio
Almir Aires, Milton Xavier dos Santos, Raimundo Xavier de Sousa, Franco Fernandes
dos Santos, Luis Amaro Monteiro, Antonio Onofre Chaves, Juarez de Sousa Rodri-
gues, José Raul de Sousa Santos, Raimundo Nonato Vieira da Costa, Martinho Honó-
rio dos Santos, João Bezerra de Moraes, Raimundo Alves Sant'Ana, João Gomes da
Silva, Francisco Aderson Barroso de Almeida, Francisco Masceno dos Santos, José
Luis de Lima, Antonio Almir Aires Filho, Aissar Miguel de Oliveira, Maria Izaura da
Silva Borges, Wilton Luis Acioli da Costa, Hilton Dário de Sousa Alves.

SUPLENTE: Antonio Carlos Alves, Benedito Gualberto da Silva, Carlos Alves da
Lima, Regina Xavier de Sousa, Antonio Lopes de Oliveira, João Maia de Oliveira, Ot-
acilio Paulo Cardoso, Maria José de Moura Ferreira, Maria Barbosa de Almeida, Ma-
noel Gonçalves Eufrásio, Luis Lúcio de Moraes, Moisés Ernandes Damasceno, Arlindo
Corrêa Matos, Antonio Alves Borges.

Delegados à Convenção Regional: José Raul de Sousa Santos, João Gomes da
Silva, Juarez de Sousa Rodrigues.

Suplentes do Delegados à Convenção Regional: Dinarte da Costa Siqueira, Anto-
nio Almir Aires Filho, Gladishton José Lima Aires.

Comissão Executiva: Presidente: Raul Mota Costa; Vice-Presidente: Antonio Ala-
mir Aires; Secretário: Maria Izaura da Silva Borges; Tesoureiro: José Pinheiro da Cun-
ha; Líder da Bancada na Câmara Municipal: Luis Carlos de Sousa; Suplentes: Hilton
Dário de Sousa Alves, Raimundo Xavier de Sousa.

ACÓRDÃO Nº 10.874

Processo nº 651/88
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Exe-
cutiva
Interessado: PDT - Seção do T.F. do Amapá
Referência: Município de Mazagão
Relator: Juiz Francisco Caetano Mlléo
EMENTA: Defer-se o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Exe-
cutiva quando observadas as exigências legais pertinentes à matéria.

I - RELATÓRIO
O Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do T.F. do Amapá, através de ofi-
cio subscrito pelo Presidente da Comissão Regional Provisória, pleiteia o registro do
Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva Municipal do Mazagão, eleitos
em Convenção realizada a 24 de abril de 1988.

O pedido está devidamente instruído com a documentação exigida que se acha
revestida das formalidades legais e regulamentares.

Esta Corte publicou o Edital dando ciência aos interessados, sem que houvesse
impugnação, tudo como testifica a certidão de fls. 06 V.

Dado vista ao M.P., o mesmo opinou pelo indeferimento do pedido, por não
contar o requerente com o mínimo de filiados necessário para constituir Diretório no
Município.

Conclusos ao 1º relator do processo, este ordenou baixa em diligência para que
fosse comprovada a filiação partidária das pessoas cujos nomes constam dos autos.

O Partido requerente cumpriu a diligência, conforme testificam as certidões de fls.
9.v.

É o relatório.

II - VOTO
Considerando o atendimento das exigências legais, tanto materiais quanto proces-
suais, sou pelo deferimento do pedido.

**É o meu voto.**  
 Acordam os Juizes do TRE, a unanimidade, em deferir o pedido e, em consequência, ordenar o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Trabalhista (PDT) em Mazagão, conforme nominata existente nos autos e nos termos do voto do Relator.  
 Sala das Sessões do TRE do Pará, em 7 de julho de 1988.  
 (as) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente em exercício, Juiz Francisco Caetano Milão - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. Regional Eleitoral.  
**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PDT, SEÇÃO T.F. DO AMAPÁ, EM MAZAGÃO.**  
 Diretório: Manoel Raimundo Puzosa da Fonseca, José Cláudio Puzosa Barreto, Osvaldina dos Santos Fonseca, Raimundo da Fonseca e Silva, Laudete Elias dos Santos Afonso, Raimundo Puzosa Barreto, José Maria Puzosa da Fonseca.  
 Suplentes: Domingos Socorro Puzosa da Fonseca, Domingos Conceição da Fonseca, Sebastião Puzosa Barreto, Adjalma Rodrigues dos Santos.  
 Para Delegado à Convenção Regional: Manoel Raimundo Puzosa da Fonseca.  
 Suplente de Delegado: José Cláudio Puzosa Barreto.  
 Comissão Executiva: Presidente: Manoel Raimundo Puzosa da Fonseca; Vice-Presidente: José Cláudio Puzosa Barreto; Secretário: Domingos Socorro Puzosa da Fonseca; Tesoureiro: Raimundo da Fonseca/Silva; Membro: Osvaldina dos Santos Fonseca; Suplentes: José Valdeir e Pacheco dos Santos, Raimundo da Fonseca e Silva.

**ACORDÃO Nº 10.905**  
Processo nº 705/88

Autos de Pedido do Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva  
 Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará  
 Referência: Município de Maracá  
 Origem: Expediente datado de 11.05.88, do Presidente da Comissão Executiva Regional do PTB/PA.

Relatores: Juiz Lydia Dias Fernandes  
**EMENTA:** Registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva. Processo em ordem. Pedido deferido.  
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido do Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, em que é interessado o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por unanimidade de votos, mandar registrar o Diretório e anotar a Comissão Executiva Municipal de Maracá.

**I - RELATÓRIO**  
 O Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará, pede o registro do Diretório Municipal e anotação da respectiva Comissão Executiva de Maracá.

O pedido vem instruído com os documentos exigidos na Lei Eleitoral vigente, instruções e resoluções expedidas pelo Colégio do Tribunal Superior Eleitoral. As cópias das Atas estão conferidas pelo escrivão e vistas pelo Juiz Eleitoral. Consta dos autos cópias do Edital de Convocação, Certidão comprovando o número de eleitores filiados ao Partido Trabalhista Brasileiro até 15 dias antes da Convenção.

Compareceram à Convenção apenas 61 filiados quando o número exigido na lei é de 65.

Diante do exposto o processo baixou em diligência.  
 O Partido requerente cumpriu a diligência apresentando certidão do Escrivão Eleitoral, provando que antes da Convenção foram registrados 83 eleitores filiados ao Partido, aptos a votar.

Concorreu chapa única. Os trabalhos decorreram normalmente na presença do Observador Eleitoral.

O representante do Ministério Público opina pelo deferimento do pedido. É o relatório.  
 O processo está em ordem. O requerente cumpriu as formalidades legais. A Convenção foi realizada sem qualquer impugnação por parte de interessados e depois com publicação do Edital nº 267 no Diário Oficial, também não houve recurso.

Diante do exposto, deferir o pedido de registro do Diretório e anotação da respectiva Comissão Executiva do Município de Maracá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de julho de 1988.  
 (as) Des. Raimundo Hélio de Paiva Meilo - Presidente, Juiz Lydia Dias Fernandes - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.  
**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, SEÇÃO DO PARÁ DE MARACÁ.**

Diretório: Miguel Nascimento da Paixão, Raimundo Carrera Botelho, Hamilton Monteiro de Lima, Aldenor dos Santos Silva, João Caetano Barros, Mateus Teixeira, João Pinedo, Pínelho, Wilson de Figueiredo Negro, Waldete Ferreira da Costa, Daniel Costa Martins, Juvenal Franqueline da Conceição.  
 Suplentes: Acácio Rocha Botelho, Domingos Piedade da Conceição, Jadir Guimarães dos Santos, Waldete Silva Carrera.  
 Delegado à Convenção Regional: Manoel Porfirio Garcia.  
 Suplente de Delegado à Convenção Regional: Aldenor Amaral da Silva.  
 Comissão Executiva: Presidente: Miguel Nascimento da Paixão; Vice-Presidente: Raimundo Carrera Botelho, Secretário: Hamilton Monteiro de Lima, Tesoureiro: Rafael Loureiro dos Reis, Líder da Bancada na Câmara Municipal: Dalgiza Loureiro Alcântara Garcia.

**ACORDÃO Nº 10.906**  
Processo nº 309/88

Autos de Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.  
 Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará.  
 Referência: Município de Santa Maria do Pará.  
 Origem: Ofício nº 58 do PSB, datado de 07 de março do corrente, apresentado pelo Presidente da Comissão Provisória Executiva Regional do PSB, no Pará.  
 Relator: Juiz Lydia Dias Fernandes.

**EMENTA:** Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Santa Maria do Pará. Pedido indeferido por não haver prova da existência da eleitores filiados ao partido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, em que é interessado, o Partido Socialista Brasileiro.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão do Ministério Público, indeferir o pedido por não constar dos autos certidão provando o número de filiados ao Partido Socialista Brasileiro no município de Santa Maria do Pará e também, por não constar da ata o dito número, assim como do setor competente do Tribunal Regional Eleitoral.

**I - RELATÓRIO**  
 O Partido Socialista Brasileiro, Seção do Pará, pede o registro do Diretório e Anotação da Comissão Executiva do Município de Santa Maria do Pará.

O processo não está devidamente instruído, pois não consta do mesmo Certidão dos filiados ao Partido, que seria de 55 de acordo com o artigo 35 inciso II da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, considerando que o eleitorado oficial do Município até 14 de dezembro de 1987, era de 7.901.

O Partido requerente não menciona na Ata o número de filiados.  
 O representante do Ministério Público opina que o Partido supra a deficiência apontada pela Secretaria do Tribunal. O partido, embora intimado, não cumpriu a diligência.

O representante do Ministério Público opina pelo indeferimento do pedido. É o relatório.  
 Pelo que consta dos autos o Partido Socialista Brasileiro foi intimado para apresentar certidão do escrivão eleitoral de Santa Maria do Pará, sobre o número dos eleitores filiados ao partido até 15 dias antes da Convenção, o não cumpriu a diligência.

Não consta também expediente do Juiz Eleitoral encaminhando ao Tribunal Regional Eleitoral o nome e o número de filiados ao Partido requerente.

Tratando-se de exigência prevista no artigo 35, da L.O.P.P., o processo baixou em diligência.

Acontece que até o dia do julgamento do pedido o PSB, não provou ter filiados no município de Santa Maria do Pará.

Diante do exposto, nego deferimento ao pedido de fls. 2.  
 Sala das Sessões do TRE/PA, em 21 de julho de 1988.  
 (as) Des. Raimundo Hélio de Paiva Meilo - Presidente, Juiz Lydia Dias Fernandes - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.  
 (G. reg. nº 23.824)

**ACORDÃO Nº 10.875**

Processo números 411 e 455/88  
 Autos de Pedidos de Registros de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas.

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará.  
 Referência - Municípios de Bagre e Benevides  
 Relator - Juiz Francisco Caetano Milão

**EMENTA** - Deferem-se os registros de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas, quando observados os requisitos legais, materiais e formais para o ato.

**I - RELATÓRIO**  
 O Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará, através de ofícios subscritos pelo Presidente da Comissão Executiva Regional, pleiteia o registro dos Diretórios e respectivas Comissões Executivas Municipais de Bagre e Benevides, eleitos em Convenções realizadas a 27 de março de 1988.

Os pedidos estão devidamente instruídos e foram atendidos todos os requisitos legais. O Órgão do Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento da pretensão. É o relatório.

**II - VOTO**

Considerando que as exigências contidas nas normas eleitorais e processuais foram obedecidas, bem como o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, sui polo deferimento dos pedidos. É o meu voto.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir os pedidos e, em consequência, ordenar o registro dos Diretórios e respectivas Comissões Executivas Municipais do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), em Bagre e Benevides, conforme nominatas existentes nos autos e nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de julho de 1988  
 (as) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz Francisco Caetano Milão - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

Nominata do diretório municipal e respectiva comissão executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, seção do Pará, de Bagre.

**DIRETÓRIO** - Francisco de Assis Rodrigues da Silva, Antonio Colombo de Matos, Cleber Edison dos Santos Rodrigues, João Almeida Corrêa, Ricardo Valente de Moraes, José Liarte Monteiro, Catarino dos Santos Matos, Domingos Marques Brabo, Moisés Carvalho da Silva, Delson de Souza Costa, Benedito Batista Rodrigues, Eugênio Tavares F. Filho, Deusarina da Silva e Silva, Francisco Dantas da Silva, Basílio Costa Cardoso, Pedro de Souza Pantoja, Maria Toldada Rodrigues Gomes, Albino dos Santos Cardoso, Domingos do E. Santo Pantoja, Miriam Adega Costa, José Blenor Faria Mala, Miguel Higino Maués Ribera, Patrício Ramos Brabo, Dilson de Leão Costa, Raimundo Lobato Farias, Rubens João Farias Lobato, Elizabeth Farias Lobato, Maria Rosa de Moraes, Raimundo Florentino F. Mala, Fabiano Liarte Lopes, Raimundo Araújo Barbosa, Cláudio Marques Brabo, Ereniza R. da Cunha Lobato, Muanirino Marinho Machado, Leopoldino Alves de Moraes, Waldir Nunes de Andrade, Teonila Rodrigues da Cunha, Jordan Rodrigues Vulcão, Alberony Nunes Leão, Iranir da Costa Rosa.

**SUPLENTES** - Isaura Cardoso Rodrigues, Ermino Freitas Costa, Basílio Ferreira Alves, Carlos dos S. Magno Mala, Raimundo Almeida Correa, Maria do Socorro Moraes Ribera, Etrévo Pacheco Farias, Gleide Gonçalves B. Cardoso, Erenito da Cunha, Rui Antonio Farias Lobato, Zenaidé Amaral Mota, Maria Rita Soares Monteiro, Benedito Moraes, Frandêl Faria Mala.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL** - Francisco de Assis Rodrigues da Silva  
**SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL** - Antonio Colombo de Matos.

**COMISSÃO EXECUTIVA** - Presidente - João Almeida Correa, Vice-Presidente - Francisco Dantas da Silva, Secretário - Miguel Higino Maués Ribera, Tesoureiro - Raimundo Lobato Farias, Líder da Bancada na Câmara Municipal - Catarino dos Santos Matos, Suplentes - Dilson de Leão Costa, Muanirino Marinho Machado.

Nominata do diretório municipal e respectiva comissão executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, seção do Pará, de Benevides.

**DIRETÓRIO** - Fernando Delmar Barroso Parente, Catarina Cristo Quadros, Claudio de França Solano, Edir Lústosa de Farias, Raimundo Pinto da Conceição, Mary Ruth Ramos de Farias, Edimairo Ramos de Farias, José Leandro Sampaio, Izidoro Noronha, Haroldo Euclides Costa Alves, Gilberto Souza, Edilson Roberto Ramos de Farias, Raimundo Fernando B. de Souza, Maria Alete Lima de Farias, Izabel Barros de Souza, Maria de Paula Galvão, João Antonio Nóbrega, Antonio de Souza e Silva, Antonio Geraldo da S. Marqueti, Francisco E. da Silva, Andreia Carla G. Parente, Antonio Fernando X. do Nascimento, Armando Alves, Paulo Monteiro José, Samuel Górrilho de Paula, Valdemir de França Nascimento, Iracelia de Souza Alves, Laura Costa Alves, Alilton Farias da Cruz, Casemiro Reis Braga, Timóteo C. Parente Neto, Ezequiel Monteiro Nascimento, Benedito Vieira da Silva, Jonas Martins Day, Carlos Augusto M. Sampaio, Osvaldo Felixoto Marques, Cezar Augusto Cordeiro Jordino, Manoel da Vera Cruz Assunção, Pedro Solom de Oliveira, Jonas Mesquita da Conceição.

**SUPLENTES** - Jesalmar Santana de Castro, Antonio Eugênio de Lima, Joz Sarmento de Assis, Eládio dos Santos Seabra, José Carlos dos S. Assunção, João Carlos Ferreira de Paula, Francisco Silvestre Lordosa, Izabel Barreto de Oliveira, Aurea Ribeiro de Farias, Domingos Noronha de Farias, Valéria Cristina O. Lordosa, José Rielino Ribeiro Leite, Raimundo Leandro Chaves Sampaio, Sebastião Vieira da Silva.

**DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL** - Edimairo Ramos de Farias, Carlos Augusto Menezes Sampaio.  
**SUPLENTES DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL** - Fernando Delmar Barroso Parente, Izidoro Noronha.

**COMISSÃO EXECUTIVA** - Presidente - Edir Lústosa de Farias, Vice-Presidente - Haroldo Euclides Costa Alves, Secretário - Francisco Ferreira da Silva, Tesoureiro - Antonio Geraldo da Silva Henriques, Líder da Bancada na Câmara Municipal - Fernando Delmar Barroso Parente, Suplentes - Edilson Roberto Ramos de Farias, Andréia Carla Guimarães Parente.

**EDITAL Nº. 412**

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Cachoeira do Arari, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste TRE, com a seguinte composição:

**Diretório** - Marco Antonio Cardoso Norat, João dos Santos Mendes, Semiramis Cuimar Noronha, Maria Orlandina Leal Serra, Alberto Melo da Silva, João Melo da Silva, Antonio Beltrão Noronha, Benedito Cunha Cuimar, Ademair Portal Vidal, Andrade Portal Vidal, Antonio da Silva Vidal.  
**Suplentes** - Emilliano Fortal Vidal, Manoel Gomes dos Santos, Rosa Duarte dos Santos, Antonio Ribeiro Portal.

Delegado à convenção regional - Marco Antonio Cardoso Norat  
 Suplente de delegado - João dos Santos Mendes  
**Comissão executiva** - Presidente - Alfredo Miranda, Vice-Presidente - Hugo Pepes de Leão Filho, Secretário - Joz Gama de Avelar - Tesoureiro - Mauricia dos Santos Raiol Vogal - Teresa Ferreira França - Suplentes - Andrade Portal Vidal, Antonio Beltrão Noronha.

Eu, Clélia Pantoja, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedir este edital aos dezessete dias do mês de agosto de 1988, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, aos 17 de agosto de 1988.  
 a) José Maria Monteiro David-DG (G. Reg. 23825)

**CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL**

**EDITAL Nº. 024/88**  
 O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz da 30a. Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, etc.  
**FAZ SABER** a todos os interessados, que perante este Juízo requereram, suas inscrições como candidatos pelo Partido Liberal - PL, ao pleito de 15 de novembro próximo pelo Município de Bujaru, os seguintes eleitores - Para Vereadores - Agostinho Boaventura de Farias, que também se registrará como Agostinho e Farias ou n. 22.622, José Darci Pereira Moraes, que também se registrará como José Darci e Darci e n. 22.611 e Waldir Aranha Moreira, que também se registrará como Waldir e Aranha e n. 22.615. E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar este edital, publicando-o no Diário Oficial do Estado e à porta da sede desta 30a. Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona Eleitoral, aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o datilografuei.  
 a.) Werther Benedito Coelho - Juiz da 30a. Zona Eleitoral.

**WERTHER BENEDITO COELHO**  
 Juiz de Direito (G. Reg. 23826)

**REPARTIÇÃO CRIMINAL**

**CARTÓRIO DA 6a. PRETORIA CRIMINAL**

**EDITAL Nº. 031/88**  
 A Doutora Eleonora Pereira Tavares - 6a. Pretoria Criminal da Capital, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que o Dr. Geraldo de Mendonça Rocha - 259. Promotor de Justiça, em exercício, foi denunciado Celson Luiz dos Santos, parane, amancebado, auxiliar de produção, de 24 anos de idade, filho de Raimunda Ferreira dos Santos, residente na Terceira Rua do Tapaná, n. 066 - Icoaraci, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 129 c.c., art. 2º tudo do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedite-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revellação compareça a esta Pretoria, no dia 14.09.88, às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu Rosalinda Branches Lavor, Escrivã que o datilografuei e subscritei, e a Dra. Eleonora Pereira Tavares, 6a. Pretoria Criminal da Capital, Repartição Criminal, 18 de julho de 1988.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**ACÓRDOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA**

05.08.88

( Nos. 928 a 973/88 )

**AC. nº 928/88. PROC. TRT RO 581/88.** 3a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorren-tes: ANTONIO DA SILVA (Drs. Olga Bayma da Costa e outros) e CONSULADO GERAL DO JAPÃO (Dr. Tsuguo Koyama). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** É a Justiça do Trabalho incompetente para solucionar contendas entre embaixadas estrangeiras e seus servidores que ditas embaixadas não são empregadores nos termos em que a CLT em seu art. 2º rege a matéria e não há lei equiparando essas entidades a empregadores ou dispoendo que a Justiça do Trabalho pode solucionar tais litígios.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso do reclamado, por maioria de votos, acolheram a preliminar de incompetência ratione materiae, por força do art. 125, alínea II da Constituição Federal e declararam ser esta Justiça do Trabalho incompetente para julgar a matéria, prejudicado o recurso do reclamante.

**AC. nº 929/88. PROC. TRT RO 687/88.** J. CJ de Castanhal. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorren-tes: ARNALDO LEITE (Dr. Mário Sérgio Gonzales-de-Oliveira). Recorridos: POSTO CABANOS LTDA. e POSTO 22 DE ABRIL LTDA. (Dr. Marcos José Nanhon).

**EMENTA:** Não conheço de recurso firmado por advogado cuja procuração não contém a assinatura do mandante reconhecida por tabelião.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 3º do art. 1.289 do Código Civil.

**AC. nº 930/88. PROC. TRT RO 712/88.** J. CJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorren-tes: COSANPA - CIA. DE SANEAMENTO DO PARÁ (Dr. Jonas Soares Valente Júnior e outros). Recorrido: ALCIMAR AMUJACI CARDOSO DE ARAÚJO (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

**EMENTA:** A justa causa para ser reconhecida há necessidade de que fique sobejamente comprovada nos autos, através de provas não só incontestas como robustas, claras e objetivas.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 931/88. PROC. TRT RO 714/88.** 1a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorren-tes: TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO (Dra. Maria de Lourdes da Costa). Recorrido: RUI FERNANDES-DE MELO (Dra. Paula Frassinetti da Silva).

**EMENTA:** A conversão da reintegração em indenização só deve ocorrer nos casos em que seja aconselhável a reintegração.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 932/88. PROC. TRT RO 730/88.** J. CJ de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorren-tes: COM PANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - Litiscorrente (Dr. José Frederico dos S. Marinho), DANIEL DE LIMA, DURVAL CHAVES SOUTO, EDILEIA SOARES FARIAS, ELIZABETE SOUZA PRADO, FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE OLIVEIRA, HELENICE CARVALHO DA SILVA, MANOEL DE SOUZA, RAIMUNDO SILVEIRA DA SILVA, PEDRO SILVA, ANÍDIO VICENTE DA COSTA, RAIMUNDO DE JESUS QUARESMA e RAIMUNDO NORATO DE PAIVA Representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ (Dr. Willer Siqueira M. Gomes) e, como recorridos, OS MESMOS e CONSAL - CONSTRUTORA CARAJÁS LIDA.

**EMENTA:** Quando a condenação recaí sobre duas empresas, solidariamente, qualquer delas que manifestar recurso estará obrigada a depositar o valor total das custas, assim como integralmente o depósito ad-recursum. Depositando apenas metade de tais valores, torna o apelo deserto.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, porque deserto, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público; conheceram por unanimidade, do recurso dos reclamantes e, sem divergência, deram-lhe provimento para excluir da condenação a consideração do reclamante Pedro Silva como litigante de má-fé, determinaram que a parcela de salários retidos seja paga em dobro, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamação da quantia de R\$11.466,62 sobre R\$500.000,00, valor arbitrado para a condenação.

**AC. nº 933/88. PROC. TRT AP 753/88.** 3a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravados: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. (Drs. Walter Ferreira Oliveira e outros). Agravado: PEDRO CABRAL DE SOUZA (Drs. Olga Bayma da Costa e outros).

**EMENTA:** Se a parte não argui a prescrição na fase cognitiva perde o direito de fazê-lo na fase executiva.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença agravada.

**AC. nº 934/88. PROC. TRT RO 777/88. 4a. JCU de Belém.** Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: MIGUEL OLIVEIRA PENNA (Dr. Altemar da Silva Paes). Recorrido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Drs. Ana Maria F. Toscano e outros).

**EMENTA:** Se o empregado requer ao INPS aposentadoria por tempo de serviço e esse órgão comunica-lhe que o deferimento do benefício está na dependência da cessação da sua atividade, que deve ser comprovada com a baixa na CTPS, o encaminhamento, pelo empregado, ao empregador, de tal expediente, só pode ser entendido como um pedido de desligamento do emprego e baixa em sua CTPS.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 935/88. PROC. TRT AP 788/88. 5a. JCU de Belém.** Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ - IPECEA (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM (Drs. Paula Frassinetti Silva e outros).

**EMENTA:** Não se conhece de agravo da petição interposto contra sentença de liquidação.

Da decisão que acolhe ou rejeita os embargos é que cabe agravo de petição.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

**AC. nº 936/88. PROC. TRT RO 815/88. JCU de Marabá.** Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA - COOGAR (Dr. Ronaldo G. Félix) e JOÃO BATISTA MERCES PEREIRA (Dr. Willer S. Mendes Gomes). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** Não demonstrando o reclamante que a borava em contato com inflamáveis ou explosivos, o adicional de periculosidade é indevido.

**DECISÃO:** Por maioria de votos, conheceram do recurso da reclamada; por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante; no mérito, negaram provimento a ambos os recursos, para confirmarem a sentença recorrida. Determinaram o desentranhamento dos documentos de fls. 41/43 e 71/75, porque junta dos a destempo.

**AC. nº 937/88. PROC. TRT RO 825/88. 3a. JCU de Belém.** Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: RÁPIDO INTER-PRAISE LTDA. (Dr. Hilton da Silva Pontes). Recorrida: ADÉLIA QUEIROZ PEREIRA (Dr. Carlos Alberto Preste de Brito).

**EMENTA:** O fato de a empresa não explorar serviços de telefonia, não a desobriga do pagamento das horas excedentes àquela que ocupa referida função.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 938/88. PROC. TRT RO 806/88. 3a. JCU de Belém.** Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: CLÉRIA CHAVES (CASTRO) CASTELO BRANCO LEÃO - 2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, NASCIMENTO E ÓBITO (Drs. Cláudio vis Cunha da Gama Malcher Filho e outros). Recorrida: IVEETE DE JESUS DAMASCENO MIRANDA (Drs. Luiz Fernando Guarácio da Luz e outros).

**EMENTA:** A participação de autoridades públicas na contratação de certos empregados, como no caso de Juiz de Direito Diretor de Fórum Cível, na admissão, pelos Cartórios não oficializados, de seus auxiliares, não tem o condão de transformar o regime jurídico que irá regê-los. Ninguém escolhe o regime jurídico trabalhista, ele é uma decorrência das condições em que o trabalho é prestado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte passiva ad causam, nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 939/88. PROC. TRT AP 857/88. 1a. JCU de Belém.** Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Agravante: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA MARTINS (Dr. Humberto Machado de Mendonça). Agravada: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. (Dr. Edson Augusto Cardoso de Souza).

**EMENTA:** Se a agravada liquidou o débito, depositando o dinheiro no mesmo mês em que os cálculos foram elaborados, não há porque falar em atualização do crédito do agravante.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

**AC. nº 940/88. PROC. TRT RO 886/88. 3a. JCU de Belém.** Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A (Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre). Recorrido: FERNANDO JOSÉ NAZÁRIO FERREIRA (Drs. Olga Bayma da Costa e outros).

**EMENTA:** O rótulo de gerente era apenas para tolher a percepção de horas extras.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 941/88. PROC. TRT RO 892/88. 5a. JCU de Belém.** Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: CODIPA - COMERCIAL DIESEL DO PARÁ LTDA. (Dr. Mário S. Pinto Tostes e outros). Recorrido: PEDRO AUDI DE ANDRADE (Dr. Orvácio de Moura Barra).

**EMENTA:** Com a revogação da semestralidade dos reajustes salariais pela Política Salarial do Governo, e não sendo mais restabelecida, a indenização adicional, deixou de existir.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento, para julgarem a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$1.091,10 sobre Cz\$15.000,00, valor da alçada.

**AC. nº 942/88. PROC. TRT RO 896/88. JCU de Abaetetuba.** Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: ANTONIO LUIZ DA CONCEIÇÃO, MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, EDMILSON JOSÉ SANTOS GONZAGA, MARCOS ANTONIO ANDRINE, assistido de seu genitor ANTONIO JACINTO ANDRINE e ISATAS RIBEIRO DO NASCIMENTO (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorridas: MADEIREIRA COLORADO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e MASSA FALIDA DA MESMA EMPRESA (Drs. Roberto Mendes Ferreira e outro).

**EMENTA:** "As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos" (Enunciado nº 277 do TST).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram em parte provimento para determinarem que a contagem dos juros e correção monetária seja efetuada até a data do efetivo pagamento dos créditos dos reclamantes; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 943/88. PROC. TRT RO 897/88. JCU de Abaetetuba.** Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: JUCILENO DOS SANTOS PINHEIRO (Drs. Vilma Chavaglia e outra). Recorrido: EDUARDO DA COSTA FERREIRA (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

**EMENTA:** Sendo o reclamante um mero trabalhador autônomo, como fornecedor de lenha e barro, é carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 944/88. PROC. TRT RO 948/88. 5a. JCU de Belém.** Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARABÁ LTDA. (Drs. Mário Sérgio Tostes e outros). Recorrido: ALMIRO DA SILVA GOMES).

**EMENTA:** Apesar da pena de confissão quanto à matéria de fato imputada à reclamada, o reclamante tem que produzir um mínimo de prova para ter seu pedido de horas extras atendido, sob pena de vê-lo julgado improcedente.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de horas extras; por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante a um dia de salário-enfermidade; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 945/88. PROC. TRT RO 954/88. 4a. JCU de Belém.** Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: BOM PREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Dr. José Maria Tuma Haber). Recorrido: NILO GONÇALVES PINHEIRO FERREIRA (Drs. Leila Sabino de Oliveira e outros).

**EMENTA:** Confirma-se a sentença que decide de acordo com a lei e as provas dos autos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 946/88. PROC. TRT RO 965/88. 6a. JCU de Belém.** Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: LU PINO - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto). Recorrido: LUIS CLAUDIO PRAIA SEABRA (Drs. Domingos Mathias da Costa e outros).

**EMENTA:** Efetuando o depósito do principal em valor insuficiente, a recorrente concorreu para a deserção de seu apelo.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

**AC. nº 947/88. PROC. TRT R EX OFF 1.010/88. 5a. JCU de Belém.** Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante:

WALDIR PANTOJA GOMES. Reclamado: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN - PA (Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes).

**EMENTA:** Parcela não atacada pela defesa é tida como devida.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para determinarem que a diferença salarial seja paga de forma simples e não dobrada, como deferida. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 948/88. PROC. TRT RO 1012/88. Relator:** Juiz NAZER NASSAR. Embargante: DAVID CRUZ ARAÚJO (Drs. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros). Embargado: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO CHERMONT (Drs. Miguel Serra e outro).

**EMENTA:** Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando nada há a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por nada haver a esclarecer no acórdão embargado.

**AC. nº 949/88. PROC. TRT AP 858/88. 1a. JCU de Belém.** Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Agravante: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATÁ (Drs. Leôncio Gonçalves Gomes e outro). Agravados: ROSA PEREIRA DA SILVA E FILHOS - HERDEIROS DE PEDRO DE PAULA E SILVA (Drs. Claudionor de Araújo Vieira e outro) e BANCO DO BRASIL S/A (Drs. Célio Simões de Souza e outros).

**EMENTA:** Expressamente condenada a empresa nas diferenças de FGTS, juros e correção em sentença relativa à reclamatória, não pode ela na fase de execução repassar a responsabilidade pelos valores encontrados pelo setor de cálculo ao Banco depositário, que integrou a lide como litisconsorte passivo, mas que foi dela excluído naquela sentença.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

**AC. nº 950/88. PROC. TRT RO 869/88. 2a. JCU de Belém.** Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: RAYMUNDO BELO DA CRUZ (Dr. Clovis Modesto Figueiredo) e PAYSANDU SPORT CLUB (Drs. Antonio Jorge Abelém e outro). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** Prescrição argüida em razões finais merece acolhida, uma vez que esta pode ser argüida em qualquer fase processual na instância ordinária.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante; ainda por maioria de votos, deram provimento em parte ao recurso do reclamado, para mandarem observar a prescrição bienal; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 951/88. PROC. TRT RO 816/88. JCU de Marabá.** Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - Litisconsorte (Dr. José Frederico dos Santos Marinho). Recorridos: PEDRO SILVA (Dr. Willer Siqueira Mendes Gomes) e CONSCAL - CONSTRUÇÕES CARAJAS LTDA - reclamada.

**EMENTA:** Sendo a litisconsorte dona da obra é responsável solidária pelos encargos trabalhistas do reclamante.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 952/88. PROC. TRT RO 804/88. 2a. JCU de Belém.** Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A (Drs. Maria de Nazaré Abade Pereira e outros). Recorrido: EDVALDO GUIMARÃES FERREIRA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

**EMENTA:** I - Depoimentos em sindicância interna da empresa precisam ser ratificados em juízo, a não ser que expressamente aceitos pelo empregado contra o qual são feitas acusações de envolvimento nos fatos sindicados.

II - Inaplicável a penalidade prevista no artigo 730 da CLT quando a testemunha arrolada tem o seu depoimento dispensado pela parte arrolante, com o apoio da MM. Junta Instrutora e sem qualquer impugnação da parte contrária.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinarem que seja observado no cálculo das parcelas deferidas ao reclamante, o valor salarial constante do contrato de fls. 11, bem como excluiram da conclusão do decisório, a penalidade de multa à testemunha Zacarias da Gama Fonseca, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 953/88. PROC. TRT R EX OFF 807/88. 7a. JCU de Belém.** Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: CELSO TEIXEIRA BARBOSA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - GABINETE DO PREFEITO (Dra. Ana Sérgio Rodrigues Cal).

**EMENTA:** Sentença prolatada de acordo com as provas dos autos deve ser confirmada.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 954/88. PROC. TRT RO 884/88. 7a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: CLÁUDIO DA SILVA FARIAS (Dr. Lauriano Pinto dos Anjos). Recorrida: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ (Dr. João Cavalleiro de Macedo).

**EMENTA:** I - Vendedor externo, que trabalha em local distante da sede da empresa, sendo difícil o controle em sua jornada de trabalho, não pode postular em juízo horas extras.

II - Tal situação é típica da hipótese prevista no art. 62, letra a, da CLT, que exclui tais vendedores da subordinação a jornada de trabalho controlada.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito; negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 955/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 667/88. 1a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: SÉRVULO NASCIMENTO PINTO (Drs. Vânia Alcântara Passoa e outro) e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Drs. Ilma J. Machado Ferreira e outro). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** O Decreto-Lei 2302/86 ao determinar o reajuste automático dos salários pela variação acumulada do IPC, toda vez que esta atingir 20%, não fez qualquer restrição quanto a sua aplicação, onde a Lei não restringe não cabe ao intérprete fazer restrição.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental, rejeitaram a arguição de inconstitucionalidade do art. 59 do Decreto-Lei 2302/86, do recurso do reclamado, rejeitaram também a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento ultra petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram provimento aos três recursos; ao do reclamante, para reconhecerem como sendo a dispensa sem justa causa e, em consequência, deferiram as parcelas de aviso prévio, gratificação de Natal e férias proporcionais além de FGTS no código 01, a serem apuradas em liquidação de sentença; ao do reclamado e à remessa de ofício para determinarem que seja excluído da condenação a parcela de diferença de salários e que a parcela de salário-família seja deferida apenas em relação ao mês de novembro de 1987, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 956/88. PROC. TRT AP 835/88. 1a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: ASSEMBLÉIA PARAENSE (Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Agravado: MARCO ANTONIO CORRÊA DA SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

**EMENTA:** Somente após a vigência do Decreto-Lei 2322/87 é que a correção monetária dos débitos trabalhistas passou a ser feita com base na OTN.

O fato do referido Decreto-Lei dizer que ele se aplica aos processos em curso, não quer significar que ele tenha efeito retroativo.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, determinarem que a correção monetária até 26.2.87 seja calculada com base nas tabelas I e II da Portaria Interministerial nº 117/86 e, a partir de 27.2.87 com base no valor da OTN; os juros de mora até 26.2.87 sejam de 0,5% ao mês e, a partir de 27.2.87 de 1% ao mês cumulados.

AC. nº 957/88. PROC. TRT RO 849/88. J. CJ de Santarém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ANTONIO F. AGUIAR & CIA. LTDA. (Drs. Gilson Genésio dos Santos e Paulo César de Oliveira). Recorrido: ZÁQUEO ANDRADE DA SILVA (Dra. Ieda Luzia dos Santos Rebêlo).

**EMENTA:** Comprovado o julgamento "extra petita" deve ser excluída da condenação a parcela.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade do processo e de cerceio de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento em parte para, mandarem excluir da condenação a diferença dos 10% suplementares do FGTS, e determinaram que o repouso remunerado seja apurado como diferença de repouso remunerado pela incidência das horas extras; vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Nazer Nassar, mantiveram a sentença no tocante as horas extras; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 958/88. PROC. TRT RO 860/88. 4a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: ANTONIO FERREIRA FERREIRA (Dra. Erlene Gonçalves Lima) e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Drs. Maria Rosângela da Silva e outros). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** O Decreto-Lei 2302/86 se destina a conter os efeitos da inflação que atinge a todos os assalariados.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 110, porque não assinado pela pessoa habilitada; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 959/88. PROC. TRT AP 765/88. 5a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz Presidente ARTHUR SEIXAS. Agravante: NEI DE JESUS DIAS BARROS (Dra. Erlene Gonçalves Lima). Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dra. Maria Rosângela da Silva).

**EMENTA:** Se os cálculos não obedecem ao determinado na sentença e no v. acórdão devem ser refeitos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, pelo voto de desempate, da Presidência, deram em parte provimento ao agravo para determinarem que os cálculos sejam refeitos, detalhando as horas extras com adicional de 40% e as com o de 60%, devendo ainda, considerar as que estão registradas nas folhas de livros de ponto, nos autos às fls. 80, a 203; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 960/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 841/88. 6a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP (Drs. Edson Messias de Almeida e outros). Recorrido-reclamante: OSVALDO FERREIRA SEABRA FILHO (Dr. Sinésio Paulo

Borges Cunha).

**EMENTA:** Está abrangida pela prescrição bienal o direito de ação do empregado cuja última obra na qual trabalhou encerrou-se em novembro de 1984 e a sua reclamação só foi ajuizada em outubro de 1987.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento para considerarem prescrito o direito de ação do reclamante e, em consequência, totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$3.159,92 sobre Cz\$100.665,00 o qual está isento na forma da lei.

AC. nº 961/88. PROC. TRT RO 824/88. 2a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: PIO ALVES RODRIGUES (Drs. Paula Frassinetti da Silva). Recorridos: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Deusdedit Freire Brasil) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior).

**EMENTA:** Se o empregador extingue o setor no qual trabalhava o empregado, relatando-o em outro, onde passou a exercer cargo diverso e de maior remuneração, há o direito às diferenças salariais. E nessa hipótese a prescrição é parcial, como orienta o Enunciado de Súmula nº 168, do Colendo TST.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para condenarem o Banco da Amazônia S/A a pagar ao reclamante Pio Alves Rodrigues as parcelas de diferenças de salários e as consequentes de diferenças de férias de gratificação de Natal e de depósitos do FGTS, e a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia - CAPAF, a pagar ao reclamante a parcela de complementação de aposentadoria, tudo conforme a fundamentação e observada a prescrição bienal. Sobre a condenação, juros de mora e correção monetária nos termos da lei, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelos reclamados na quantia de Cz\$1.709,60 sobre Cz\$.... 30.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 962/88. PROC. TRT ED 1022/88. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA - DISTAL (Drs. Deusdedit Freire Brasil). Embargado: RAMIRO BENTES (Drs. Jaime Bentes e outros).

**EMENTA:** Por considerar os embargos meramente protelatórios "mister se faz" aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por falta de amparo legal.

e, por considerá-los meramente protelatórios, cominaram à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil num total de 1% sobre o valor da condenação e que reverterá em favor do embargado.

AC. nº 963/88. PROC. TRT RO 760/88. J. CJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Antonio Maria Filgueira Cavalcante). Recorrido: CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

**EMENTA:** Depósito recursal efetivado fora da jurisdição da Junta, enseja a deserção do recurso.

**DECISÃO:** Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 964/88. PROC. TRT RO 887/88. 2a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: WILSON VIEIRA GONÇALVES (Dr. Antonio dos Reis Pereira) e, como recorrido: ECONÔMICO AUTOMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (Dr. Raimundo Costa e outro).

**EMENTA:** Nenhuma parte tem o direito de ver tomado o depoimento de testemunha referida.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 965/88. PROC. TRT RO 802/88. J. CJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: JOSÉ IVO ALVES DA ROCHA (Dr. José Maria Castro Castilho). Recorrido: JOSÉ ARAÚJO MORAES.

**EMENTA:** Nos termos do parágrafo 19, do artigo 841 da CLT, a notificação para a audiência de instrução e julgamento no processo trabalhista, não é pessoal, é feita por via postal.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 966/88. PROC. TRT AP 837/88. 5a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravantes: BENIGNO DA COSTA e FORTUNATO SERRÃO DOS SANTOS (Dra. Paula Frassinetti Silva). Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Osvaldo do Trindade).

**EMENTA:** Os cálculos de liquidação devem ser apurados até 26.02.87 com base na Portaria 117/86 e só após referida data é que se aplica o Decreto-lei 2322/87.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinarem que os cálculos de atualização sejam feitos com base na OTN de fevereiro de 1987.

AC. nº 967/88. PROC. TRT DC 576/88. Relator: Juiz Presidente ARTHUR SEIXAS. Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BELÉM - SENALBA (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES (Dr. Valdir Mártires Coelho).

**EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO:**

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BELÉM - SENALBA e a demandada FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença, os integrantes da demandada terão os seus salários obedecendo as seguintes regras: 1.1 - Os salários serão reajustados a partir de 10 de maio de 1988, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice de Preços ao Consumidor apurado entre junho de 1987 e abril de 1988 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, incidindo o reajuste sobre os salários vigentes em abril de 1988. CLÁUSULA II - Além dos salários, os integrantes da demandada perceberão em cada caso concreto, os seguintes adicionais: 2.1 - Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio - A demandada pagará aos integrantes da categoria profissional demandante um adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, no valor de 5% do salário básico mensal, para cada período de 5 (cinco) anos de serviço, a ser pago a partir do primeiro mês do quinto ano de serviço. 2.2 - Integração dos Adicionais - O adicional previsto nesta cláusula se integra aos salários, para todos os efeitos, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio, da indenização adicional, considerando-se para efeito de cálculo não os valores históricos, mas sim, a média das unidades de tempo consideradas no período de apropriação, multiplicada pelo valor correspondente vigente na época do pagamento da verba a ser assim calculada. CLÁUSULA III - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto para os efeitos desta cláusula será calculado dia por dia. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de substituições de emprego que exerça cargo de chefia, o substituto fará jus ao recebimento da gratificação de função recebida pelo substituído. CLÁUSULA IV - Ficam assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 4.1 - Nos casos de gestação, desde a concepção até 180 dias após o término da licença-maternidade prevista no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho; 4.2 - Nos casos de doença e acidente de trabalho, pelo prazo de 180 dias, contados após o término do benefício previdenciário respectivo; 4.3 - Nos casos de adoção de menor, pelo prazo de 90 dias após a adoção. CLÁUSULA V - Os integrantes da categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal, a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, nos casos, condições e prazos seguintes: 5.1 - Todos os trabalhadores da categoria profissional demandante, excepcionando-se os casos de contrato de experiência, terão o emprego garantido durante toda a vigência da presente sentença; 5.2 - Ocorrendo despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados nesta cláusula, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. CLÁUSULA VI - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante, os seguintes benefícios sociais: 6.1 - A demandada se obriga a conceder o benefício da creche para os filhos de seus empregados, ficando este, condicionado à celebração do convênio com a Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP,



nos seguintes termos: 6.1.1 - As crianças atenderão aos filhos das mulheres empregadas bem como, os filhos dos homens empregados, vivos ou separados, que tenham a guarda e posse legal dos mesmos, ou a eventual conjunção conjugal vínculo empregatício; 6.1.2 - O limite de idade para a concessão do benefício é o previsto na legislação vigente; 6.2 - Fica assegurado à mulher que integrar a categoria profissional demandante, no período de amamentação, a concessão de intervalo intrajornada de 1 (uma) hora por turno, sem prejuízo de sua remuneração, quando a demandada não cumprir com a determinação do item 6.1. Item 6.3 - A entidade demandada obrigou-se a complementar o auxílio-doença pago pela Previdência Social até o limite da remuneração do empregado, considerando-se para o cálculo, as integrações previstas na cláusula II, item 2.2. Item 6.4 - A concessão do auxílio-doença pela Previdência Social não interrompe a contagem do tempo de serviço para efeito de aquisição de férias, nem prejudicará o direito ao gozo das mesmas após o retorno ao trabalho; 6.5 - Ao empregado pertencente à categoria profissional demandante que for dispensado sem justa causa a quem falte, no máximo, 12 meses para se aposentar, a entidade demandada pagará as 12 contribuições de que o IAPAS, correspondentes ao período anual necessário para que se complete o tempo da aposentadoria, com base na última remuneração por ele percebida, na forma da presente sentença; CLÁUSULA VII - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço no caso de prova escolar realizada em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação ao superior imediato e posterior comprovação de sua realização; CLÁUSULA VIII - Na vigência da presente sentença, os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes normas no tocante a: 8.1 - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional demandante, terá a sua duração máxima de 40 horas semanais, sem redução de salários obedecidas as seguintes regras: 8.1.1 - Quando a entidade demandada convocar os trabalhadores para realizarem horas extraordinárias em horário que ultrapasse as 26,00 horas, obrigará-se a fornecer uma refeição gratuita antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte, ao final do trabalho; 8.2 - A entidade demandada fornecerá aos seus empregados sem qualquer ônus para estes, Vale-transporte instituído em lei, a ser suprido por sistema próprio da entidade; 8.3 - Quando for exigido o uso de uniformes, a entidade demandada fornecerá aos seus empregados de seus em seis meses, gratuitamente, dois pares de uniformes constituídos cada um de par de sapatos, par de meias, calças ou saias, camisa a cinto; 8.4 - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença, e na interpretação desta sentença ou da legislação vigente. Havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador; 8.5 - Fica proibida a execução de tarefas estranhas ao contrato de trabalho, pelos empregados pertencentes à categoria profissional demandante; 8.6 - A entidade demandada adotará política de recrutamento interno, visando o preenchimento de vagas existentes em seu quadro de pessoal, respeitada a formação técnico-profissional exigida para o exercício do cargo a ser preenchido; § 1º - A entidade demandada, para efeito desta cláusula se obriga a divulgar, para todos os seus empregados as vagas existentes, os critérios a serem adotados e requisitos necessários à ocupação das mesmas; § 2º - A seleção de empregados se dará por concurso ou seleção internos; § 3º - Não sendo possível a ocupação das vagas por um servidor, em razão do resultado do processo de seleção, poderá a entidade demandada proceder o preenchimento das vagas existentes, por candidatos externos que também serão submetidos a concurso público externo; CLÁUSULA IX - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes normas: 9.1 - Nas demissões de iniciativa da entidade demandada, o aviso prévio será de 30 dias, podendo ser ampliado a critério da Superintendência da demandada. A redução da jornada de trabalho durante o aviso prévio a que se refere o artigo 488 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ocorrer no início ou no fim de jornada, a critério do trabalhador; 9.2 - O trabalhador que vier a ser aposentado, por qualquer motivo, terá direito, ao recebimento das mesmas verbas rescisórias que teria direito, caso fosse despedido sem justa causa; 9.3 - Por ocasião da dispensa, a entidade demandada deverá fornecer ao trabalhador, no ato de quitação, os formulários SR-13 (Relação de Salários da Contribuição - RSC), SR-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), do INPS, o requerimento do Seguro-Desemprego (SD), o extrato de conta do FGTS, a Carta de Recomendação (nas demissões a pedido ou sem justa causa) ou carta de despedida com indicação dos motivos da dispensa (nas demissões por justa causa) e ainda uma cópia de cada documento que assinar a demissão; 9.4 - O prazo para o pagamento das verbas rescisórias resultantes da demissão será até o décimo dia do mês subsequente ao desligamento, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada ao pagamento dos dias excedentes à razão de 2/30 da remuneração mensal, para cada dia de atraso; 9.5 - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho dos trabalhadores com mais de 1 (um) ano de serviço serão feitas perante a entidade sindical demandante em sua sede social, obrigando-se a entidade demandada a apresentar por ocasião da homologação, a documentação exigida na Portaria nº 3.636/69, do Ministério do Trabalho, na presente sentença (item 9.3), e os cartões ou livros de ponto; 9.6 - A entidade demandada pagará as férias proporcionais, nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço; CLÁUSULA X - As relações da entidade demandada com o Sindicato demandante, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: 10.1 - Prerrogativas - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e os interesses individuais dos associados, no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, a seus diretores, prepostos e Delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT, e mais os seguintes: 10.1.1 - Garantia de acesso às dependências da entidade demandada acompanhados ou não de assessores, notadamente advogados, para fins de verificação do cumprimento da legislação vigente e da presente sentença, para coleta de adesões de trabalhadores à entidade sindical demandante (sindicalização) e divulgação das atividades sindicais, respeitadas as normas internas da FCPM; 10.1.2 - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo às entidades demandadas, a afiação desses documentos nos quadros de avisos ou flanelógrafos que farão instalar e manter nos locais de trabalho; 10.2 - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de 4 membros, sendo 2 indicados pela entidade sindical demandante e dois pela entidade

demandada, para conciliar as divergências surgidas e decorrentes da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes; 10.3 - A entidade demandada fica obrigada a comunicar à entidade sindical demandante, as contratações e desligamentos que fizerem, até o dia 10 do mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia do formulário de cada um geral de empregados e desempregados do Ministério do Trabalho. Obrigação ainda a comunicar, no prazo de 72 horas, os acidentes com morte que ocorrerem, além de adotarem todas as demais providências exigidas para tais casos na presente sentença e na legislação vigente, notadamente no tocante à segurança no trabalho; 10.4 - Fica instituída e reconhecido o Delegado Sindical com estabilidade, nos moldes do artigo 543 da CLT, na proporção de um Delegado para cada grupo de 100 trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional demandante; CLÁUSULA XI - No primeiro mês de vigência da presente sentença, a entidade demandada descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial devidamente autorizado pela Assembleia Geral da categoria, a importância equivalente a 6% para os não sócios e 3% para os sócios do Sindicato, do salário mensal já reajustado na forma da cláusula I e de conformidade com o disposto na alínea "e" do artigo 513 da CLT. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição, dirigida à entidade beneficiária, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo Setor de Pessoal da entidade demandada; CLÁUSULA XII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do Sindicato profissional demandante será feito pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que autorizada a entidade demandada pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade sindical demandante, com a indicação do valor da mensalidade. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical demandante, ou após comprovado, pela entidade demandada, o desligamento do empregado por demissão, ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical demandante apresentados através ou pelo setor de pessoal da entidade demandada. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha, a entidade sindical demandante fica obrigada a fornecer recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal, o recibo ou envelope de pagamento, contracheque ou assentilhado; CLÁUSULA XIII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante terá o seu montante recolhido diretamente à conta nº 183.220-4 da Agência Centro Belém - do Banco do Brasil S/A, em qualquer hipótese até o dia 10 de mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado no primeiro mês de atraso, e 20% por mês a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As entidades demandadas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco; CLÁUSULA XIV - A entidade demandada remeterá à entidade sindical demandante, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição-GRCS; CLÁUSULA XV - Fica assegurado ao trabalhador integrante da categoria profissional demandante o direito ao recebimento da remuneração do dia em que tiver que se afastar do trabalho para o recebimento de sua cota do FRS; CLÁUSULA XVI - A presente sentença abrange todos os trabalhadores da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" - FCPM; CLÁUSULA XVII - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho; CLÁUSULA XVIII - Fica estabelecida multa de 3 valores de Referência Regional, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja a entidade sindical demandante, empregado ou a entidade demandada. A presente cláusula atende as exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e quando da sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada; CLÁUSULA XIX - A presente sentença poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. Fica assegurada, desde logo, a reabertura das negociações por ocasião da próxima data-base (10 de maio de 1989), para renovação, exclusivamente, da parte econômica da presente sentença; CLÁUSULA XX - A entidade demandada fica obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a mesma responsável por sua reprodução, conforme determinação contida no § 2º do artigo 614 da CLT. As partes, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo para depósito da presente sentença para 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua assinatura, e o prazo para início do cumprimento, para 30 (trinta) dias após a data do depósito; CLÁUSULA XXI - Fica estabelecido entre as partes que os dispositivos da presente sentença poderão ser executados, em sua totalidade, através de ação de cumprimento; CLÁUSULA XXII - As contravenções resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer foro, por mais privilegiado que seja; CLÁUSULA XXIII - Fica assegurada a data-base de 10 de maio e a presente sentença terá vigência de 2 (dois) anos a contar de 10 de maio de 1988. Foram aprovadas por maioria de votos, as seguintes cláusulas: IX - Item 9.2 - aposentadoria - vencidos os Exmos. Juizes Hazer Nassar e Ribamar Soares; XI - desconto assistencial, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito e XVIII - multa, vencido o Exmo. Juiz Hazer Nassar, que dava outra redação. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cz\$14.100,00, na quantia de Cz\$999,03, para cada uma das partes.

AC. nº 968/88. PROC. TRT DC 585/88. Prolator: Juiz Presidente ARTHUR SEIXAS. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO TERRITÓRIO

TÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. Antonio Cabral de Castro). Demandada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (Dr. Pedro Stálio Ayres da Silva).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

## DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e a demandada COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A demandada concede rá, a partir de 01.05.88, a todos os seus empregados reajuste de salário, com base em 100% (cem por cento) do IPC acumulado de

maio/87 a Abril/88, exclusiva junho/87, incidente nos salários percebidos em abril/88, deduzidas ou compensadas as quantias espontâneas ou compulsórias, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implimento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade ou equiparação salarial determinada em sentença transitada em julgado. Parágrafo único - A concessão do IPC de junho de 1987 dependerá de decisão judicial em processo que se encontra transitando no Egrégio TRT da 8ª Região. CLÁUSULA II - A empresa manterá o aumento real de 2% (dois por cento) calculados sobre os salários pagos a partir de 01.05.88, excluído o percentual de produtividade que vier a ser fixado pelo Poder Executivo. CLÁUSULA III - A empresa se compromete a conceder aumento salarial a título de produtividade, de acordo com o percentual que vier a ser liberado pelo Poder Concedente, a qualquer empresa congênera do setor de energia elétrica. CLÁUSULA IV - A demandada adotará como piso salarial na vigência da sentença o valor correspondente ao menor valor da tabela salarial constante do seu plano de cargos e salários. CLÁUSULA V - As horas extraordinárias serão pagas com um acréscimo de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor da hora normal, e, quando pagas aos domingos, folgas e/ou feriados, serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo. CLÁUSULA VI - A empresa pagará a todos os seus empregados adicional por tempo de serviço, a título de envenio, de 1% (um por cento) sobre o salário-base por ano de efetivo exercício, considerando o período desde o ingresso no emprego. CLÁUSULA VII - A empresa efetuará o pagamento do sobreaviso aos empregados que permanecerem em sua residência em outro local por ele indicado aguardando eventual convocação para o trabalho em dias de feriado ou folga semanal, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal. CLÁUSULA VIII - A empresa se compromete a elevar para Cz\$2.016,00 (dois mil e dezesseis cruzados) o valor do auxílio creche, a partir de 01 de maio de 1988, valor esse que será atualizado de conformidade com os reajustes ou aumentos salariais compulsórios ou espontâneos. CLÁUSULA IX - A empresa se compromete a promover a 01 de outubro de 1988 os mecanismos de promoção por mérito até o limite de 3% (três por cento) do montante de sua folha de pagamento, ou no limite orçamentário estabelecido pelos órgãos de controle federal para esse fim, consoante o plano de cargos e salários aprovado. CLÁUSULA X - A demandada se compromete a rever as cláusulas de acordos firmados anteriormente, entre as partes, a fim de regularizá-las e normatizá-las, cujo estudo será feito por comissão paritária, formada por membros indicados pela empresa e pelo sindicato, empregados da demandada. CLÁUSULA XI - Ficam mantidos todos os direitos e vantagens constantes de cláusulas de acordos firmados anteriormente entre a empresa e o Sindicato de classe, que, direta ou indiretamente, não conflitarem com as disposições da presente sentença. CLÁUSULA XII - A empresa descontará as importâncias aprovadas na Assembleia Geral como contribuição sindical ao Sindicato, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado, no prazo de 10 (dez) dias após recebimento pela empresa da comunicação do Sindicato. CLÁUSULA XIII - Fica mantido 01 de maio como data-base da categoria. CLÁUSULA XIV - A presente sentença terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 1988 e a expirar a 30 de abril de 1989. A cláusula XII foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cz\$15.000,00, na quantia de Cz\$1.091,10, para cada uma das partes.

AC. nº 969/88. PROC. TRT DC 776/88. Prolator: Juiz Presidente ARTHUR SEIXAS. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. Paula Frassinetti Silva). Demandado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

## DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e o demandado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Salário profissional de Cz\$17.000,00 (dezoito mil cruzados) mensais, para os exercentes das seguintes atividades: torrefadores de café e operadores de máquinas, não podendo nenhum destes profissionais serem admitidos com salário inferior ao fixado nesta cláusula. CLÁUSULA II - Piso salarial de Cz\$12.000,00 (doze mil cruzados) mensais, a partir de 10 de junho de 1988, para as seguintes atividades: ajudantes, empacotadores e digitadores, não podendo quaisquer dos exercentes das atividades acima mencionadas serem admitidos com salário inferior. CLÁUSULA III - Adicional de 5% (cinco por cento) a título de quinquênio para cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador, incidente sobre o salário básico devido ao empregado. CLÁUSULA IV - Fornecimento gratuito de 2 (dois) uniformes por ano, quando do uso obrigatório pelo empregado ou exigência do órgão público competen-

CLÁUSULA V - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que comunicado com antecedência mínima de 48 horas e comprovado posteriormente em igual tempo. CLÁUSULA VI - Fornecimento pela empresa de comprovante de pagamento dos quais constem os salários, horas extras, comissões, gratificações, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. CLÁUSULA VII - As empresas ficam obrigadas a satisfazer os direitos trabalhistas de seus empregados quando satisfeitos os direitos trabalhistas de seus empregados, nos prazos máximos de 10 (dez) dias após o término do aviso prévio, nos casos de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão e 15 (quinze) dias em hipótese de dispensa motivada. O não cumprimento destes prazos implicará na obrigação pela empresa do pagamento dos dias excedentes até o cumprimento da obrigação. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada a gestante e estabilidade provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença maternidade de prevista na CLT, desde que a mesma se apresente para reassumir o cargo após o gozo da licença. CLÁUSULA IX - As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao Sindicato demandante, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal mensal dos empregados sindicalizados, fornecida pelo Sindicato demandante. O atraso ou o não recolhimento da importância pelos empregados aos cofres do Sindicato profissional até 30 (trinta) dias após o desconto, sujeita-os às penalidades previstas nesta sentença. CLÁUSULA X - Fica estipulada a multa de o valor de uma diária normal de trabalho por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada a ser paga pela parte infratora, a qualquer infração das cláusulas desta sentença, observado o disposto no art. 619 combinado com o art. 622 da CLT. CLÁUSULA XI - Os avisos de interesse dos empregados, poderão ser afixados pelo Sindicato demandante nos quadros de avisos da empresa, para ciência de seus associados. CLÁUSULA XII - As horas extras serão remuneradas da seguinte forma: a) 30% de acréscimo sobre o valor da hora normal para a sobrejornada referente às duas primeiras horas; b) 50% de acréscimo sobre o valor da hora normal para as horas extras prestadas a partir da terceira hora, sem prejuízo das demais vantagens. CLÁUSULA XIII - Para efeitos do art. 32 da CLPS, as empresas, que não tiverem serviço médico próprio ou em convênio com o INPS, aceitarão atestados médicos subscritos por médico ou dentista do Sindicato demandante desde que não seja superior a 3 (três) dias. CLÁUSULA XIV - Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho o ficar afastado por mais de 15 (quinze) dias das suas atividades, ao retornar ao trabalho, uma estabilidade de 60 (sessenta) dias contados após a data da alta médica definitiva, dada por médico da Previdência Social. CLÁUSULA XV - As empresas garantem ao trabalhador substituído, o mesmo salário do trabalhador substituído, na mesma função, ainda que a substituição se faça em caráter eventual. CLÁUSULA XVI - Aviso prévio de 60 (sessenta) dias para todos os trabalhadores com idade a partir de 45 (quarenta e cinco) anos, desde que não se trate de dispensa por justa causa. CLÁUSULA XVII - As empresas descontarão de seus empregados, beneficiados com a presente sentença, 4% (quatro por cento) do salário reajustado em 1º de junho de 1988 no primeiro pagamento do mês a título de Contribuição Assistencial para o Sindicato demandante. Os trabalhadores que se opuserem a este desconto poderão reclamar a sua devolução no Sindicato demandante no prazo de 15 dias. CLÁUSULA XVIII - Fica assegurada a licença remunerada aos dirigentes sindicais, titular ou suplente, em número de um por empresa, com duração de até dois dias por mês quando necessário o seu afastamento a serviço do Sindicato demandante, o que deverá ser comprovado pelo dirigente posterior. CLÁUSULA XIX - As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas pelo Sindicato demandante, mediante o pagamento de Cz\$ 50,00 (cincoenta cruzados) por empregado dispensado. CLÁUSULA XX - Os exercentes das atividades diferenciadas nas Cláusulas I e II, assim como os nela não incluídos, terão seus salários reajustados em 369,4 (trezentos e sessenta e nove inteiros e quatro décimos) sobre os salários percebidos em junho de 1987. CLÁUSULA XXI - Vigência de 1 (um) ano, a contar de 01 de junho de 1988 e a expirar em 31 de maio de 1989. A Cláusula XVII foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rêder Brito. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cz\$14.100,00, na quantia de Cz\$989,03, para cada uma das partes.

AC. nº 970/88. PROC. TRT DC 779/88. Prolator: Juiz Presidente, ARTHUR SEIXAS. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dra. Paula Frassinetti Silva). Demandada: FRIMAPA - FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

#### DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e a demandada FRIMAPA - FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Fica ajustado o piso salarial de Cz\$12.840,00 (DOZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA CRUZADOS), para todos os trabalhadores não portadores da qualificação profissional. Não podendo nenhum trabalhador nessas condições ser admitido com salário inferior. CLÁUSULA II - Fica ajustado um piso salarial de Cz\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL CRUZADOS) para os seguintes profissionais: Soldador, Ferreiro, Pedreiro, Carpinteiro, Bombeiro Hidráulico, Operador de Frio, Auxiliar de Inspecção, Inspetor de Segurança do Trabalho e Encarregado do Setor. Não podendo, nenhum destes profissionais ser admitido com salário inferior. CLÁUSULA III - Fica ajustado um piso salarial de Cz\$... 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZADOS) para os empregados que desempenham a função de Escriturário "C". Não podendo nenhum destes funcionários perceber salário inferior. CLÁUSULA IV - Aos trabalhadores não especificados nas cláusulas I, II e III, será concedido um reajuste de 17,68% (DEZESSETE INTeiros e SESENTA e OITO CENTESIMOS POR CIENTO) calculado sobre o salário de 31 de maio de 1988. A estes três

balhadores será concedido 2% (dois por cento) a título de produtividade, calculado sobre o salário já reajustado nas bases acima. CLÁUSULA V - A empresa pagará um adicional de 5% (cinco por cento) a título de quinquênio, calculado sobre o salário contratual de um empregado, por cada 5 (cinco) anos de serviço prestado à empresa e limitado ao máximo de 7 (sete) quinquênios. CLÁUSULA VI - Fica assegurada a estabilidade da mulher gestante, de 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no art. 382 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo nos casos de dispensa motivada comprovada em juízo ou por acordo expresso entre as partes e homologação do Sindicato demandante. CLÁUSULA VII - A empresa fornecerá a seus empregados,

comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, bem como a discriminação dos valores da remuneração, horas extras e outros adicionais, assim como a discriminação de todos os descontos efetuados. CLÁUSULA VIII - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, 2 (dois) uniformes por semestre, quando o uso deste se fizer necessário para o exercício da função, seja por exigência da empresa ou de órgão competente. CLÁUSULA IX - A empresa fica obrigada ao pagamento de Cz\$100,00 (cem cruzados) ao Sindicato demandante, por cada homologação de rescisão de contrato de trabalho de seus empregados. Esta taxa é válida para os primeiros seis meses de vigência da presente Sentença Normativa, sendo que nos meses subsequentes serão cobrados Cz\$200,00 (duzentos cruzados). CLÁUSULA X - A empresa descontará de seus empregados em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao Sindicato demandante nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados fornecida pelo Sindicato demandante. CLÁUSULA XI - Fica garantida a estabilidade de 60 (sessenta) dias, após a alta médica, ao trabalhador acidentado, quando seu afastamento do trabalho se fizer necessário por mais de 10 (dez) dias. CLÁUSULA XII - Fica assegurado o direito de negociação do Aviso Prévio sem prejuízo para o empregado, quando o mesmo manifestar desejo de não cumprir total ou parcialmente o prazo previsto em lei. CLÁUSULA XIII - A empresa obriga-se a efetuar a quitação dos direitos trabalhistas de seus empregados, quando da rescisão do Contrato de Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias após o desligamento. O não cumprimento deste prazo implicará na obrigação por parte da empresa do pagamento dos dias excedentes até o cumprimento da obrigação. CLÁUSULA XIV - O Sindicato demandante será comunicado pela empresa, no prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, da realização da eleição de sua respectiva CIPA, para que o mesmo possa participar do processo de organização e divulgação, e se poderá ser candidato o trabalhador sindicalizado. PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula, implica na anulação da eleição, sendo convocada outra pelo Sindicato demandante em um prazo nunca superior a 30 (trinta) dias. CLÁUSULA XV - Fica assegurada a licença remunerada aos dirigentes sindicais, titulares ou suplentes, com duração de até 48 (quarenta e oito) horas por mês quando necessário o seu afastamento a serviço do Sindicato demandante, o que deverá ser comprovado pelo dirigente, posteriormente. CLÁUSULA XVI - As empresas descontarão de seus empregados, no primeiro mês de pagamento do reajuste ora acordado, a importância de 4% (quatro por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de Contribuição Assistencial para o Sindicato demandante. PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento desta cláusula, bem como da cláusula X, e o não recolhimento da quantia descontada aos cofres do Sindicato demandante no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto, sujeitará a empresa às penalidades desta sentença normativa. CLÁUSULA XVII - A empresa pagará 20% (vinte por cento) do salário mínimo de referência (SMR) a título de multa por descumprimento de qualquer das cláusulas desta sentença, que incidirá sobre o número de trabalhadores atingidos e rogerá em favor do Sindicato demandante. Em caso de reincidência a multa será paga em dobro. CLÁUSULA XVIII - A empresa fornecerá seus empregados, defensivos orgânicos quando estes estiverem trabalhando com produtos tóxicos ou quando estiverem sujeitos direta ou indiretamente a sua dissipação. CLÁUSULA XIX - A empresa manterá no local de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, além de profissional da área de saúde para atender o trabalhador em caso de acidente de trabalho. Deverá ter, também, formulário do CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) do INAMPS e providenciará o transporte do acidentado em qualquer eventualidade. CLÁUSULA XX - A empresa se obriga a instalar no local de trabalho 1 (um) bebedouro para cada 30 (trinta) trabalhadores. CLÁUSULA XXI - As empresas permitirão o ingresso de diretores do Sindicato demandante nos locais de trabalho para fiscalizar o cumprimento da presente sentença. CLÁUSULA XXII - As empresas permitirão a realização de reuniões entre o Sindicato demandante e os trabalhadores em suas dependências com duração de 1 (uma) hora, sempre no início ou no final do expediente normal de trabalho, desde que o Sindicato demandante faça a devida comunicação com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. CLÁUSULA XXIII - As empresas concederão um intervalo de 10 (dez) minutos em cada expediente normal de trabalho, para que os trabalhadores possam fazer um lanche. CLÁUSULA XXIV - A empresa fica obrigada a manter restaurante nas suas dependências para o fornecimento de alimentação com cardápio variado e com inspeção diária de profissional na área de nutrição. CLÁUSULA XXV - Os avisos de interesse dos trabalhadores, serão afixados pelo Sindicato demandante nos quadros de aviso da empresa, não podendo esta deixar de afixá-los, sob pena de incorrer em multa estipulada na presente sentença. CLÁUSULA XXVI - Consideram-se abonadas as faltas ao trabalho de empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento obrigatório a provas escolares, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que comunicado o empregador com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado posteriormente em igual tempo. CLÁUSULA XXVII - A presente Sentença Normativa tem vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de junho de 1988 e a expirar em 31 de maio de 1989. A Cláusula XVI foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rêder Brito. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, homologou o pedido de desistência formulado pelo Sindicato demandante em relação ao demandado MOINHO DE TRIGO BELEM. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cz\$14.100,00, na quantia de Cz\$989,03, para cada uma das partes.

AC. nº 971/88. PROC. TRT DC 779/88. Prolator: Juiz Presidente, ARTHUR SEIXAS. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Demandados: MOINHO DE TRIGO BELEM e PENA BRANCA DO PARÁ S/A.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

#### DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e os demandados MOINHO DE TRIGO BELEM e PENA BRANCA DO PARÁ S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas concederão, a todos os seus empregados, aumento sobre os salários vigentes em 31.5.88, nas seguintes bases: a) 32% a todos que percebem até 5 (cinco) salários mínimos de referência; b) 25% a todos que percebem acima de 5 (cinco) salários mínimos de referência. CLÁUSULA II - Fornecimento de uniforme de trabalho gratuitamente, se do uso obrigatório pelo empregador, ou por exigência do Órgão Público competente, no mínimo de 2 (dois) por ano. CLÁUSULA III - Fornecimento pela empresa de comprovantes de pagamento, nos quais constem os salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. CLÁUSULA IV - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, desde que decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias em estabelecimentos oficiais e reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas e comprovadas posteriormente. CLÁUSULA V - Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após o término da licença com puérula prevista em Lei, desde que a mesma se apresente para reassumir o emprego, findo o gozo da mesma. CLÁUSULA VI - As empresas descontarão dos seus empregados no primeiro mês de pagamento do aumento ora conveniado, importância de 4% (quatro por cento) do salário contratual de cada trabalhador, limitado ao máximo de Cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados) que reverterá em benefício do Sindicato demandante, ressalvada a possibilidade de ser solicitada a devolução pelo empregado, desde que manifestada a discordância por documento hábil, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do desconto. CLÁUSULA VII - As empresas se obrigam a satisfazer os direitos trabalhistas dos seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o distrato, na hipótese de dispensa sem justa causa e de 15 (quinze) dias na dispensa motivada ou no pedido de demissão, sob pena de serem compelidas ao pagamento dos dias excedentes até o cumprimento da obrigação. CLÁUSULA VIII - Os empregados res se obrigam a descontar dos seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao Sindicato demandante, nos termos do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que autorizados pelos empregados, o que será feito mediante lista nominal apresentada pelo Sindicato. PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento à tesouraria do Sindicato demandante deverá ser efetivado em 30 (trinta) dias após o desconto. CLÁUSULA IX - Fica estabelecida a multa equivalente a 01 (uma) diária por empregado, que reverterá em favor do Sindicato e a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA X - Vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de junho de 1988, expirando em 31 de maio de 1989. A Cláusula IV foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rêder Brito. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cz\$14.100,00, na quantia de Cz\$989,03, para cada uma das partes.

AC. nº 972/88. PROC. TRT DC 779/88. Prolator: Juiza LYGIA OLIVEIRA (na Presidência). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Demandada: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

#### DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e a demandada FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A demandada concederá a todos os seus empregados, reajuste dos salários, com base em 100% (cem por cento) do IPC acumulado no período de 1º de junho de 1987 a 31 de maio de 1988, incidente sobre os salários percebidos em junho de 1987, deduzidos ou compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - As horas trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas com 100% (cem por cento) do acréscimo sobre a hora normal, no entanto, fica proibido o trabalho no período de entre as 20:00 horas de sábado e as 20:00 horas de domingo, ou ainda entre as 20:00 horas da véspera de feriado, até as 20:00 horas do dia feriado. Assim como o funcionamento em domingos e feriados de estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, salvo pelos motivos admitidos em lei e, mediante prévia autorização da Delegacia do Trabalho. CLÁUSULA III - Os empregadores fornecerão a seus empregados, comprovantes de pagamento que contenham a identificação da empresa, bem como a discriminação de todos os descontos efetuados. CLÁUSULA IV - As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente a seus empregados, quando exigirem, vestimenta própria ou fornecimento. CLÁUSULA V - As horas extras não excederão às duas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho e serão pagas com 50% (cinquenta por cento) de adicional sobre a hora normal. Qualquer extensão do horário de trabalho, além do acima previsto, só será permitido com o consentimento do trabalhador e, neste caso, será paga com 100% (cem por cento) de adicional sobre a hora normal.



Proc: nº 292/88 - 422039 - **DESPEJO**  
Aut: - Cleber Saraiva dos Santos  
Adv: - Em causa própria  
Réu: - Iracemildo da Silva Araújo  
Adv: - Samir T. M. Dahas Jorge  
Desp: - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos em cinco (05) dias.

Proc: nº 295/88 (A) - 421957 - **EMBARGO DE TERCEIRO**  
Embargante: - Antônio Pereira da Silva e sua mulher.  
Adv: - Adalberto A. de Souza  
Embargado: - Banco do Brasil S/A.  
Adv: - Graça de Jesus G. R. de Oliveira.  
Desp: - Recebo os EMBARGOS para discussão, e determine a suspensão do processo principal, o qual deverá ser apensado. Cite-se o EXEQUENTE EMBARGADO para contestar em dez (10) dias sob as penas do art. 319, do C.P.C., devendo a citação ser feita na pessoa do ~~seu~~ seu advogado.

Proc: nº 348/88 - 417089 - **CAUTELAR INCIDENTAL**  
Autr: - Maria do Socorro Oliveira Vasconcelos Figueira da Costa.  
Adv: - Antônio José de Mattos Neto  
Réu: - Paulo Roberto Figueira da Costa  
Adv: - Helomar Gonçalves de Matos.  
Desp: - Manifeste-se o suplicado sobre as alegações de fls. 42/43. Em seguida, manifeste-se o M.P.

Proc: nº 423/88 - 290657 - **SUMARISSIMA**  
Autr: - FINASA SEGURADORA S/A.  
Adv: - Carlos Farro  
Réu: - Antônio José Martins Campos  
Desp: - Defiro o pedido de fls. 25

Proc: nº 442/88 - 293917 - **EXECUÇÃO (de sentença)**  
Exqt: - Marlene Nunes Veloso  
Adv: - Sirlaira Souza Silveira  
Ext'd: - João da Cruz Veloso  
Desp: - Nomeio inventariante, MARLENE NUNES VELOSO a qual deverá prestar o compromisso legal. Cite-se o separado.

Proc: nº 447/88 - 294758 - **EXECUÇÃO**  
Exqt: - Banco ECONÔMICO S/A.  
Adv: - Paulo Rubens Xavier de Sá;  
Ext'ds: - Mauro Menezes Engenharia Ltda. e outros.  
Desp: - Desentranhem-se os documentos que instruírem a inicial, com as cautelas legais.

Proc: nº 465/88 - 297694 - **EXECUÇÃO**  
Exqt: - Carlos Thadeu Matos Aued  
Adv: - Reynaldo Andrade da Silveira  
Ext'ds: - Centro Educacional ABEILARDO GENTIL e outros.  
Adv: - Floracy de Jesus Pamplona Dantas  
Desp: - Ao cálculo, arbitrar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa. O pagamento deverá ser efetuado vinte e cinco (25) dias após a intimação deste despacho, ficando o Sr. Escrivão f do feito autorizado a receber, entregando posteriormente ao autor, com as cautelas legais.

Proc: nº 486/88 (A) - **EMBARGO DE DEVEDOR**  
Embargante: - André Avelino da Costa Nunes Netto  
Adv: - Sergio Alberto F. do Couto  
Embargado: - Banco Econômico de Investimentos // S/A.  
Adv: - Paulo R. X. de Sá.  
Desp: - Deixo de receber os EMBARGOS DO DEVEDOR de vez que inoportunos por não estar seguro o Juiz.

Proc: nº 497/88 - 278983 - **EXECUÇÃO**  
Exqt: - Gilberto Pinheiro  
Adv: - Alvaro José da Silva Rôlo  
Ext'ds: - Ozmar Dias de Vasconcelos e outro.  
Sent: - ... Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, a desistência, manifestada às fls. 21, pelo autor GILBERTO PINHEIRO, e declaro a extinção do processo, nos seus // digo, na termos do item I, do art. 794, do C.P.C.. Após o pagamento das custas, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege" P.R.I.

**EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR**

**REMETIDOS**  
Proc: nº 952/87 - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
José de Souza Rocha  
Ana Cristina Vieira Rocha

Proc: nº 510/88 - **ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**  
Ivan Braga Alves de Moura  
Anésio Pereira Marinho e sua mulher

**PETIÇÃO INICIAL**

Proc: nº 521/88 - 307626 - **DESPEJO**  
José de Matos Lima  
José Sant'Anna de Souza Pereira  
VALOR: Czt 120.000,00

Proc: nº 522/88 - 307774 - **DESPEJO**  
PANIFICAÇÃO PARAENSE Ltda.  
Leticínios ALMORÉS Ltda.  
VALOR: Czt 294.009,00

Proc: nº 523/88 - 307873 - **EXECUÇÃO**  
Fábrica Leal S/A Indústria e Comércio  
TICO NAVI Com. Naveg. Derivado de Petróleo Ltda.  
VALOR: Czt 180.000,00

**MANDADOS**

**EXPEDIDOS**  
Proc: nº 885/87 - **EXECUÇÃO**  
CIA. ITAU de Investimentos, Crédito e Financiamento.  
Horbrasil Com. Ind. Ltda. e outros.  
OES: entregue no OF. CICERO

**RECOLHIDOS:**  
Proc: nº 405/88 - **EXECUÇÃO**  
Banco Brasileiro de Decontos S/A.  
Fazenda São Onetano Ltda. e outros.

Proc: nº 439/88 - **ALIMENTOS**  
Flávia Cristina Celso Abreu  
Orlando Reis de Abreu

Proc: nº 947/88 - **REVISIONAL DE ALUGUEL**  
Constância Ribeiro Brito  
movida por: José Luiz Gonçalves Arantes

Proc: nº 228/88 - **EXECUÇÃO**  
BOMPREGO S/A. Supermercados do Nordeste

Proc: nº 453/88 - **DESPEJO**  
Miguel Leão de Freitas  
Miriam de Souza Nascimento

Proc: nº 018/87 - **EXECUÇÃO**  
Osamey Coelho de Souza  
movida por: João Eudes Taveira

**EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RECEBIDO**  
Proc: nº 314/88 - (A) - **EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**  
SOTAVE NORTE S/A.  
Vitor Manoel Barros de Magalhães.

**REQUERIMENTOS E OFÍCIOS**  
EPD - Empresa de Distribuição Fluminense Ltda., requerendo purgação da mora na ação de Despejo movida por Armando Ribeiro de Arêde Filho e Outros.

Antonio Carlos Duarte Dias requerendo o prosseguimento da ação de Conversão da Separação Judicial em Divórcio movida contra Benedita Bezerra Dias.

Antonio Alberto Correa do Vale e Outra, apresentando recurso de apelação na ação de Despejo movida por Benemerita Soc. Portuguesa Ben. do Pará. Safrá-Cred. Fin. Inv. S/A, requerendo prosseguimento da ação de Execução movida contra Ademir da

Silva Cardoso e Outro.

Severino Ferreira de Menezes, indicando testemunhas para serem ouvidas na audiência da ação de Alimentos proposta por Lucimar Nogueira de Menezes.

Benedito Lopes de Almeida, requerendo o depósito do mês de julho ultimo, na ação de Consignação em Pagamento movida contra Espolio de Agostinho Monteiro.

Banco do Estado do Acre S/A, requerendo o prosseguimento da ação de Execução movida contra E. Lucas de Carvalho.

Construtora Marques Farias Ltda, expondo e requerendo a reforma da sentença agravada na ação de Consignação em Pagamento movida por Gerson Rodrigues Soares.

Maria Amorim de Siqueira, requerendo o depósito vencido em 15/08/88, na ação de Consignação em Pagamento movida contra Maria Helena Fina Galvão.

Raimundo da Cunha Cantão, requerendo o levantamento da quantia depositada na ação de Consignação em Pagamento movida por José Santos de Oliveira.

Fernando Sergio Zoghbi Barata, requerendo o prosseguimento da ação de Execução de Sentença movida contra Régia Conceição Favacho.

Lucimar Nogueira de Menezes, apresentando rol de testemunhas na ação de Alimentos movida contra Severino Ferreira de Menezes.

A Cooperativa da Ind. Pecuária do Pará Ltda, requerendo sejam feitas as penhoras feitas na ação de Execução movida contra Rihomar Comercio e Serviço Ltda em depósito em Cadernetas de Poupança.

Augusto Emanuel Cardoso Leitão, requerendo juntada de procuração na ação de Alimentos movida por Carla Marinete Gemque Leitão.

Gesiane Lima de Souza, requerendo execução de sentença na ação de Alimentos que homologou o acordo de prestação de alimentos movida contra Natanael Carneiro de Souza.

Belgato Administradora Ltda, apresentando contestação na ação Ordinária movida por Rodovins Setontronis Brasileiras Ltda.

Banco do Estado do Maranhão S/A, apresentando aditamento a inicial na ação Ordinária movida contra Enise-Engenheiro e Indústria S/A e Outro.

Ferdinando Gabriel Domingues, requerendo seja solicitado ao Juiz do 3º Vara Federal o abandonmento de quantia para garantir a execução da sentença / prolatada na Sumaríssima movida contra R.M.C.Lines Ltda.

Balém, 17 de agosto de 1988

*Osvaldo de Almeida*  
ESCRIVÃO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1988 - 6ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELEM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO

**EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:**  
4ª VARA:  
Proc: nºs: 062/86; 023/87; 756/87; 092/88; 365/88; 396/88; 509/88; 510/88; 511/88; 512/88; 513/88.

**EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:**  
4ª VARA:  
Proc: nº 756/87 - 287242 - **ARROLAMENTO**  
Req: - Acácio dos Santos Greló e sua mulher  
Adv: - Mauro Mendes da Silva  
Req: - Ivéllo de Jesus Grelós  
Parto interessada: - Alice Trindade Monteiro  
Adv: - Em causa própria  
Desp: - Junte-se inventariante o comprovante de // que proposição rescisória

Proc: nº 510/88 - 305992 - **ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Aut: - Ivan Braga Alves de Moura  
Adv: - Jaci Monteiro Colares  
Réus: - Anésio Pereira Marinho e sua mulher  
Desp: - A matéria objeto da lide é de competência/privativa do Juiz dos Registros Públicos nos termos do art. 113, do item I, letra a); da Lei nº 775.008, de 10/12/1981. (Código Judiciário do Estado). A re-distribuição.

Proc: nº 513/88 - 305331 - **EXECUÇÃO**  
Exqt: - Antônio Alves da Cunha Neto  
Adv: - Em causa própria  
Ext'd: - Importadora e Exportadora ANÁPOLES Ltda  
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 512/88 - 305349 - **POSSESSÓRIA**  
Autr: - Maria do Socorro Cardoso de Araújo  
Adv: - Antônio Alves da Cunha Neto  
Réus: - Dulcino Correa Moraes e sua mulher.  
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 511/88 - 305398 - **CARTA PRECATÓRIA**  
Deprecante: - Juiz de Direito da Comarca de São Paulo-SP.  
Deprecado: - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Belém-PA.  
Desp: - I - Cumpra-se servindo esta como mandado. II - Após, devolva-se com as cautelas legais.

Proc: nº 509/88 - 305893 - **SUMARISSIMA**  
Autr: - BENEMERITA Sociedade Portuguesa do Pará  
Adv: - Orlando Antônio Fonseca  
Ré: - Vitória Nascimento Soares  
Desp: - Designo o dia 30/11/1988, às 11hs., para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e provas, na audiência e caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor, obedecido o disposto no art. 278 do C.P.C.

Proc: nº 396/88 - 287463 - **EMBARGOS DE TERCEIRO**  
Embargante: - Antônio do Vale Alves  
Adv: - Maria das Graças Ribeiro Sampaio  
Embargado: - Raimundo Nonato Correa da Silva  
Adv: - Gilberto Aragão da Silva  
Desp: - Recebo os EMBARGOS para discussão, determinando a suspensão do processo principal. Cite-se o EXEQUENTE EMBARGADO para contestar em 10 dias, sob as penas do art. 319, do C.P.C. ~~XXXXXX~~ A citação deverá ser feita na pessoa do advogado do EMBARGADO.

Proc: nº 365/88 - 281839 - **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:**  
Aut: - Edervan Garcia Castilho  
Adv: - José da Rocha Moreira  
Réu: - Vander de Paula Bretta  
Adv: - Antônio de Vaz Castro.  
Desp: - Manifeste-se o M.P.

Proc: nº 92/88 - 364934 - **EMBARGOS A EXECUÇÃO**  
Embargante: - Elcio Noli de Campos  
Adv: - Janio Siqueira  
Embargado: - BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A.  
Adv: - José Acreano Brasil  
Desp: - Recebo os EMBARGOS do Devedor. De-se vista ao embargado, para impugná-los no prazo legal.

Proc: nº 62/86 - **REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS:**  
Aut: - Roberto Sebastião Antunes Martins  
Adv: - Edna Maria M. Tavares  
Réu: - Orlando Saturnino Ferreira  
Adv: - Sergio de Lima Nobre  
Desp: - Defiro o pedido de Juntada da Procuração, de-se vista por cinco (05) dias. Após, de-se vista ao M.P. para as alegações finais.

Proc: nº 514/88 - 306826 - **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
Req: - Reginaldo Soares de Moraes  
e Marlene Carneiro da Cunha Moraes  
Adv: - Nelson Pinto  
Desp: - Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se separar. II - Lavre-se o termo de ratificação. III - Manifeste-se o M.P. e não//havendo oposição, sejam os autos conclusos. IV - Junte-se uma petição hoje despachada.

Proc: nº 023/87 - 147331 - **EXECUÇÃO**  
Exqt: - MACONFER - Materiais de Construções e Ferragens Ltda.  
Adv: - Maria Madalena G. Quitas  
Ext'd: - Lauro Milton Marques.  
Adv: - Waldir S. Bandeira de Sousa  
Desp: - Prossiga-se na EXECUÇÃO DA DECISÃO DE fls 30, pelo que deverá ser desentranhado o Mandado / de prisão e entregue aos oficiais de justiça em cumprimento da diligência.

Proc: nº 215/88 - 406131 - **DESPEJO**  
Autr: - Ang Laura Montenegro Duarte Pereira  
Adv: - João Maria Freire de Vasconcelos Chaves

Ré: SENIOR PRODUÇÕES Ltda.  
Adv: - Celso Burlamaqui Freire  
Sent: - ... Isto posto: Julgo procedente o pedido / inicial e autorizo a retomada do imóvel situado a Rua 13 de Maio nº 469, Edifício Mercúrio, conjunto 601, sala, por não mais convir a autora a continuação da locação, fixando o prazo de trinta (30) dias para desocupação. Condano a requerida no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa.

**EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:**

**REMETIDOS**  
Proc: nº 129/88 - **EXECUÇÃO**  
Francisco José Lopes de Oliveira  
Jaime Nascimento Filho

Proc: nº 323/88 - ORDINÁRIA  
Luiz Carlos Lima da Cunha  
BELAUTO - Administradora Ltda.

**RECEBIDOS**  
Proc: nº 289/88 - DESPEJO  
Miguel Leão de Freitas  
Gilvania Soter Souza da Silva

Proc: nº 268/88 - EXECUÇÃO  
Edilson Douglas Pinto Coimbra  
Edna Maria dos Santos Cardoso

Proc: nº 255/88 - NOTIFICAÇÃO  
Lucinda Beirão Lopes  
A. Mocial Comércio e Representações Ltda.

Proc: nº 456/88 - EXECUÇÃO  
Cordélia Sp. Leopoldo S/A.  
Belém FBSOA S/A.

**PETIÇÃO INICIAL**

Proc: nº 517/88 - 307568 - CARTA PRECATÓRIA  
Juízo de Direito, digo Direito da Comarca de São Paulo-SP.  
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Belém-PA.

Proc: nº 518/88 - 307543 - DIVÓRCIO  
Paulo da Silva e  
Ester Silva e Silva  
VALOR: Cz\$ 1.000,00

Proc: nº 519/88 - 307527 - EXECUÇÃO  
Núcleo Decorções Comércio e Indústria Ltda.  
A. P. Engenharia Ltda.  
VALOR: Cz\$ 152.400,00

Proc: nº 520/88 - 307410 - EXECUÇÃO  
SEMAR - Indústria e Comércio Ltda.  
Condomínio do Edifício VICTOR V  
VALOR: Cz\$ 196.249,00

**MANDADOS****EXPEDIDOS:**

Proc: nº 424/88 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
Rosângela Miranda da Silva  
Alvaro Augusto da Silva

Proc: nº 453/88 - DESPEJO  
Miguel Leão de Freitas  
Miriam de Souza Nascimento

Proc: nº 478/88 - BUSCA E APREENSÃO  
Banco do Brasil S/A.  
F A M A - Fábrica de Móveis da Amazônia Ltda.

Proc: nº 479/88 - REVISIONAL DE ALUGUEL  
Adib Pedro Nasser  
Luiz Carlos de Souza Santos

Proc: nº 439/88 - ALIMENTOS  
Flávia Cristina Celso Abreu  
Orlandino Reis de Abreu

Proc: nº 884/87 - DESPEJO  
Rosa Maria Bitar de Moraes  
Benedito Cosme de Menezes

Proc: nº 947/87 - REVISIONAL DE ALUGUEL  
José Luiz Gonçalves Aragões  
Constancia Ribeiro Brito

**RECOLHIDOS**  
Proc: nº 339/88 - EXECUÇÃO  
Neusa Nascimento de Melo  
Alcemir Paixão da Costa Palheta

Proc: nº 502/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Francisca Sena Cantão  
Marin da Conceição Pires Franco

**EXP. DA SEGRET. DO TRIBUNAL DE JUST. DO EST. PA.**

**RECEBIDO:**  
Proc: nº 623/86 - DESPEJO  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Aírto dos Santos Silva

**REQUERIMENTOS E OFÍCIOS**  
Finsseg Seguradora S/A, requerendo a intimação da testemunha arrolada na ação Sumaríssima movida contra Antonio José Martins Campos.

André Avelino da Costa Nunes Netto, expondo e requerendo reconsideração do despacho na ação de Execução movida pelo Banco Economico de Investimentos S/A.

Antonio Pereira Da Silva e s/mulher opondo Embargos de Terceiro na ação de Execução movida pelo Banco do Brasil S/A contra En Roncamento Ind. e Com. Ltd e Outros.

Centro Educacional "Abelardo Gentil Ltda. requerendo o pagamento da Execução que lhe move Carlos Thn dou Santos Aued.

Belém, 12 de agosto de 1988

*[Assinatura]*  
E S C R I V A O

RESENHA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1988

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO - PEPES

**EXECUÇÃO**

Credora: TEREZINHA DE JESUS PARENTE NOGUEIRA. Adv. Luiz Neto

Devedor: ALCIDES VASCONCELOS MENDES (adv.)

Despacho: "Defiro em parte o pleito de fls. retro concernentes aos itens "a" e "b" quanto ao ultima providencia requerida reservo-me a posterior apreciação desde que formalizada a resistencia. I."

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

(301880305190)

Requerente: RAIMUNDA NONATE NASCIMENTO ASSIS. Adv. Maria José de Oliveira Chagas  
Requerida: PIERINO DE CARVALHO ASSIS (adv.)  
Despacho: "A. Conclusos."

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

(301880306164)

Requerente: LUIZ FERNANDO MAGALHÃES DO VALLE. Adv. Jorge Saúl Junior  
Requerida: PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. (Adv.)  
Despacho: "A. Conclusos."

**INVENTÁRIO**

Inventariante: MARIA CELIA MOREIRA DE SOUZA. Adv. Paulo Sergio Hage Hermes  
Inventariado: MARCELO MOREIRA DE SOUZA (adv.)  
Despacho: "Tome-se por termo compromisso e declarações da suplicante."

**Execução**

(301880305430)

Credor: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO adv. Jacirema Bezerra S. de Almeida.

Devedor: JOSÉ HAROLDO ALFAIA DUARTE (adv.)

Despacho: "A. Cite-se."

**EXECUÇÃO**

(301880306065)

Credora: C.C.A-CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. Adv. Adelmira Carneiro Maia

Devedor: LUIZ ALBERTO PEQUENI DE FAIVA (adv.)

Despacho: "A. Cite-se."

RESENHA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1988

**CARTÓRIO PEPES****EXECUÇÃO**

(301880305455)

Credora: MATELPA-MATERIAIS ELÉTRICOS DO PARÁ LTDA. Adv. Lena Janne Botelho

Devedora: AÇINOX - AÇO INOXIDÁVEL S/A (adv.)

Despacho: "A. Cite-se."

**Execução**

(301880305448)

Credora: MATELPA-MATERIAIS ELÉTRICOS DO PARÁ LTDA. Adv. Lena Janne Botelho de Almeida

Devedora: SERGETEL-SERVIÇOS GERAIS DE TELEFONIA LTDA. (adv.)

Despacho: "A. Cite-se."

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

(301880414531)

Requerentes: ALCIR JOSÉ DA ROCHA NAZÁRIO e DALVA CARVALHO NAZÁRIO. adv. Sebastião Halim Soares Habr.

Despacho: "Ouvi os conjugues na forma da lei, convencendo-me do firme proposito de ambos de determinarem a lavratura do competente termo. Manifeste-se o Ilmo. Dr. Representante do M. Público. I."

**EXECUÇÃO**

(301870226042)

Credora: IMPORTADORA OPLIMA LTDA. adv. Vasco Borbotrema

Devedora: CENTRO EDUCACIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CEPC. (adv.)

Despacho: "Recebo. Defiro o pedido de fls. retro. Procede-se o levantamento do valor formalizando-se nos autos o pagamento e quitação, voltando em seguida conclusos para as providencias quanto a extinção e arquivamento. Intime-se."

**ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO P/PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES.**

(301870424332)

Requerente: AGRO. FLORESTAL. PRIMAVERA LTDA. adv. Pedro Lima e Reinaldo Antônio da Costa

Requeridas: RODOBENS-ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA e PARADIESEL S/A-VEÍCULOS E MOTORES Adv. Raul Luiz Ferraz Filho.

Despacho: "Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I."

**CARTÓRIO RUI BARATA-SEXTO OFÍCIO**

RESENHA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1988

Juízo de 6ª. Vara  
Requerimento de CHADY PIREZ SADALLA, por seu advogado, na Ação de INVENTÁRIO, requerendo juntada de documentos-Adv. Chady Pires Sadalla  
OBS: Recebido em 17/08/88

**EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO-Adv. Maria Madalena Garcia Quitas

Requerido: POUSADA GUANABARA-Adv.

Despacho: "Defiro os pedidos de fls 16 e 19, inclua-se na conta o recibo de fls 17. A avaliação."

**CARTA PRECATÓRIA**

Requerente: BANCO DO PROGRESSO-Adv. Maria Madalena Garcia Quitas

Requerido: JOSÉ AUGUSTO FARIAS SILVA

Despacho: "Defiro os pedidos de fls 13 e 15. Ofício-se"

**DIVÓRCIO**

Requerentes: - - - - - Adv. Eurico F. de Moura  
Sentença: - Decretando o divórcio do casal

**DESPEJO**

Requerente: MARIA ODEISE PINTO DE OLIVEIRA- Adv. Margareth Eleres Nascimento

Requerido: ADENARA FERNANDES DA CUNHA

Despacho: "Cite-se conforme o requerido"

**EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS-Adv. Marcio Oliver Brandão da Silva

Requerido: PARACOPY REPRESENTAÇÕES e outros

Despacho: "Cite-se"

**DESPEJO**

Requerente: IRACENIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO-Adv. Antonio Ferreira Magalhães

Requerido: AFONSO MARIA LIGÓRIO FONSECA PEREIRA

Despacho: "Cite-se"

**EXECUÇÃO**

Requerente: GRISONI TRANSPORTES LTDA-Adv. Fabio Moreira Faro

Requerido: ARMAZEN. VER-O-PESO LTDA

Despacho: "Cite-se"

**EXECUÇÃO**

Requerente: CREDICARD S/A-Adv. Reynaldo A. Silveira

Requerido: GILSON SIELSKI

Despacho: "Junte-se o extrato de conta"

**EXECUÇÃO**

Requerente: CREDICARD S/A-Adv. Jacirema B. Almeida

Requerido: JOSÉ SALES DO VALLE

Despacho: "Cite-se"

Juízo de 6ª. Vara  
Requerimento de NATAN AGROPECUÁRIA LTDA e outros, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO ECONOMICO S/A, opondo embargos-Adv. Pedro Hamilton Nery  
OBS: Recebido em 16/08/88

Requerimento de SOCILAR, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA que move contra ARLINDO PEREIRA, requerendo a extinção do feito-Adv. Helena Rocha Lobato  
OBS: Recebido em 16/08/88

Requerimento de SILVIO ERNANI PAULA DA CRUZ, por s/ advogado, na Ação que lhe move VANDA SOUZA DA-CRUZ apresentando contestação-Adv. Flavio Maroja  
OBS: Recebido em 16/08/88

Requerimento de GUARACI BRITO DE SOUZA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, apresentando contestação-Adv. Manoel Lima Magalhães  
OBS: Recebido em 16/08/88

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que lhe move BEMASA MADEIRAS TROPICAIS S/A, apresentando contestação-Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira  
OBS: Recebido em 12/08/88

Requerimento de IGNEZ VIEIRA LOURENÇO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ARGEMIRO CORREA DE CARVALHO, apresentando contra razões-Adv. Ricardo Chamaie  
OBS: Recebido em 12/08/88

Requerimento de PINHEIRO S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO, requerendo juntada de recibo-Adv. Jose Maria de Consolação  
OBS: Recebido em 17/08/88

Requerimento de JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, perito nos autos da Ação REVISIONAL que SAMIR SAID SANJAD move contra ABELARDO FARIAS GOMES, requerendo seja fixado os seus honorários-Adv.  
OBS: Recebido em 12/08/88

Requerimento de MARIA IZETE BORGES DA COSTA, por s/ advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que contém com SERGIO DAVID DOS SANTOS, dizendo que não há provas a produzir-Adv. Jose Maria do Nascimento  
OBS: Recebido em 17/08/88

Requerimento de TECIDOS E CONFECÇÕES DE NYLON AMOR BRAS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL, requerendo juntada de recibo-Adv. Antonio Alves Cunha Neto  
OBS: Recebido em 17/08/88

MARIA IZET BARATA  
-Escrivão-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
Escrivão - CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 17/AGOSTO/88

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL:-

Proc. nº 2203 - EXECUÇÃO

A - BANERJ S/A - ADV. AURY S. SILVA

R - MINAS MINERAÇÃO S/A - ADV. ADALBERTO A SOUZA

Desp. - DIGA O EXECUENTE SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS S. PENHORAS, DESENTRANHEM-SE DOS AUTOS, A PETIÇÃO / DE FLs. UMA VEZ QUE OS EMBARGOS SÓ SERÃO OPOSTOS/ APÓS A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 2237 - SUMARISSIMA

A - CLAUDIO COELHO DE MORAES

ADV. MARIA DE BELEM SANTOS

R - M P FERREIRA E CIA LTDA

Desp. - POR MOTIVO DE FORD INTIMO, JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO. REDIST.

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 1852 - EXECUÇÃO

A - COBRAS S/A - ADV. LENA J. BOTELHO DE ALMEIDA

R - ACELINO BASILIO TAQUES

Desp. - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE FORAM OPOSTOS EMBARGOS EM TEMPO HÁBITO.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 2206 - AÇÃO DE FALÊNCIA  
 A - WILSON ALMEIDA LEITE  
 ADV. LUIZ COIMBRA DA SILVA  
 - IMPERBEL LTDA  
 Desp. - DIGA O N.º P.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 1643 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 A - CARLOS ALBERTO DA C PEREIRA  
 ADV. IVAN M FURTADO  
 R - REINAL BARBOSA DE SOUZA  
 Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 2216 - JUSTIFICAÇÃO  
 A - MARIA SILVA ACACIO - ADV. ADRINO SIMÕES  
 Desp. - TENDO EM VISTA QUE A TUTELA FOI CONCEDIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA, SEJAM OS AUTOS REDIST.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 2025 - BUSCA E APREENSÃO  
 A - IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A  
 ADV. LAURENIO M DA ROCHA  
 R - ALBANO B MOITA  
 Desp. - JUNTE O REQUERENTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A PROPOSTURA DA AÇÃO.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 1594 - GUARDA DE MENOR  
 A - HERSON J BENTES PISCANO  
 ADV. SEBASTIÃO HALIM S HABR  
 R - ZILEA L DE SOUZA  
 ADV. ALBERICO P FILHO  
 Desp. - À CONTA.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 0907 - PROD. ANTECIPADA DE PROVA  
 A - JOÃO ALVES DOS REIS - ADV. CARLOS A M GOMES  
 R - RADIO MARABOARA LTDA E OUTROS  
 ADV. LAURENIO M DA ROCHA  
 Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 0982 - EXECUÇÃO  
 A - MERIDIONAL CRED INV - ADV. CARLOS FERRO  
 R - MODULARES LTDA E OUTROS - ADV. LUIZ NETO  
 Desp. - TENDO EM VISTA QUE A AVALIAÇÃO FOI EFETUADA NA ALGUM TEMPO DETERMINADO QUE OS AUTOS SEJAM ENCAMINHADOS AO CONTADOR DO JUÍZO PARA QUE TRANSFORME O VALOR DE AVALIAÇÃO EM OTN'S. APÓS CONCLUSOS.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 0739 - DIVÓRCIO  
 A - GUILHERME CARDOSO LAMEIRA RAMOS  
 ADV. DARCY RAMOS DIAS  
 R - RAYMUNDA DA ROCHA LAMEIRA RAMOS  
 ADV. A MESMA  
 Desp. - RENDUAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 2144 - DESPEJO  
 A - CELIA JOSEFA LEITE SERRMYA  
 ADV. MARIO SÉRGIO TOSTES  
 R - MARIO PALHA DE MORAES BITTENCOURT  
 ADV. PEDRO DE MOURA PALHA  
 Desp. - DIGA A AUTORA.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 0104 - COBRANÇA  
 A - SAID SALMAN AMER - ADV. MARIA JULIETA BARRA  
 R - JOSÉ BRAHIM MUFARREJ  
 Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO. OBTENHA O SR. CONTADOR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO DECORREU NO TEMPO EM QUE O AUTOR NÃO PROMOVEU A EXECUÇÃO.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 1274 - DESPEJO  
 A - ELZA PINHEIRO MARQUES  
 ADV. FLORACY DE JESUS  
 R - FRANCISCO SAID  
 ADV. ADEL SLEIMAN BANNA  
 Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 1013 - SEPARAÇÃO  
 A - MRA. SUZANA V DE MENEZES - ADV. LUIZ NETO / LUIZ GONZAGA DE MENEZES - ADV. LUIS BERNARDO G OLIVEIRA  
 Desp. - DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 19 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 1177 - ORDINÁRIA  
 A - TENNISON P RAPOSO - ADV. LUIS DA C LOUREIRO  
 R - COBRASA S/A - ADV. MARCILIO F VIANNA  
 Desp. - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28.  
 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
 Resenha do dia 17.08.88  
 Nona Vara

ALVARA JUDICIAL:  
 Requerente: Raimundo Gomes da Silva (adv Carlos Arruda).  
 Despacho: Intime-se para juntar as Certidões de Ôbito de Angelo Gomes da Silva e Maria Gomes da Silva. Em, 16.08.88 (a) Carlos Gonçalves.  
 DESPEJO:  
 Autor: Maria Regina Talhadas Lopes (adv Paólo Ricci)  
 Reu: Ary Manoel Dias.  
 Despacho: Reconheço o despacho e determino a Citação do requerido. Em, 16.08.88 (a) Carlos Gonçalves.  
 Autor: Raul da Silva Navegantes (adv Albina Souza).  
 Reu: Maria da Costa Miranda.  
 Despacho: Cite-se. Em, 16.08.88 (a) Carlos Gonçalves.  
 Autor: João Virgolino Leal (adv Ronaldo Vallo).

Reu: Antenor Borges Franco (adv Benedito Fernandes da Silva).  
 Sentença: (trecho final)... JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu, Antenor Borges Franco expedindo-se mandado de notificação com o prazo de (15) quinze dias. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Em, 12.08.88 (a) Carlos Gonçalves.  
 CONSIGNAÇÃO:  
 Autor: Rodoviária Liderança Ltda. (adv Djalma Chaves).  
 Reu: Armando Teixeira Gouveia da Costa.  
 Despacho: Designo o dia 29 do corrente às 11 horas para recebimento da importância consignada, devendo da mesma ser abatida as custas processuais e os honorários que arbitro em 10% do valor corrigido. Caso não venha receber faça-se o depósito em caderneta de poupança. Cite-se e baixe-se à conta. Em, 11.08.88 (a) Carlos Gonçalves.  
 EXECUÇÃO:  
 Autor: Banco da Amazonia S/A (adv Laércio Laredo).  
 Reu: Agropecuária Boulhosa Ltda.  
 Despacho: Cite-se. Em, 16.08.88 (a) Carlos Gonçalves  
 Autor: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário (adv Glória Maroja).  
 Reu: Eneas de Souza Fonseca.  
 Despacho: Como requer, expeça-se o devido mandado. Em, 17.08.88 (a) Carlos Gonçalves.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL  
 ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO  
 RESENHA DO DIA 17/08/88

7ª VARA

ORDINÁRIA - Proc. s/ nº  
 Reqte: Alair Gomes Leal  
 Adv: Orlando de Melo e Silva  
 Reqda: Companhia Real Brasileira de Seguros  
 Adv: Ulysses Coelho de Souza  
 Desp: Certifique o Senhor Escrivão, se a sentença transitou em julgado. Belém, 11-08-88. (A) MARIA HELENA FERREIRA.

10ª VARA

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - Proc. nº 746/87  
 Impgte: Napoleão Braun Guimarães  
 Adv: José Ronaldo Vieira  
 Impgdo: Heliana Silva de Mendonça  
 Adv: João Batista Cavalcante  
 Desp: Diga a impugnante. Belém, 11-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS DE DEVEDOR - Proc. nº 591/87  
 Embte: Embala - Emp. de Embalagem da Amazônia Ltda  
 Adv: Ricardo Sampaio  
 Embdo: José Guilherme Pereira Cordeiro  
 Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau  
 Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 20 dos autos. Belém, 09-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS DE DEVEDOR - Proc. nº 197/87  
 Embte: Sotop - Soc. Tec. Operacional Ltda  
 Adv: Rosana Lúcia de Canelas Bastos  
 Embdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
 Adv: Márcio Costa  
 Desp: Atualize-se o presente processo. Belém, 09-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS DE DEVEDOR - Proc. s/ nº  
 Embte: Enisa - Engenharia e Indústria S/A  
 Adv: Afonso Vitor Cardoso  
 Embdo: Banco do Estado do Acre S/A  
 Adv: Rubem Conde de Almeida  
 Desp: Ao senhor Escrivão para atualizar o presente processo. Belém, 09-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 182/88  
 Embte: José Jylson Alcoforado de Oliveira  
 Adv: Solange Couto Dantas  
 Embda: Socilar - Crédito Imobiliário S/A  
 Adv: Helena Lobato  
 Desp: Diga o embargante. Belém, 11-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 620/87  
 Embte: Saudosa Maloca Ltda  
 Adv: Fernando Gonçalves  
 Embdo: Mardoqueu Andrade Cabral  
 Adv: José Ronaldo Vieira  
 Desp: Em provas. Belém, 11-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 149/88  
 Embte: Manoel Batista da Silva  
 Adv: Solange Dantas  
 Embda: Vivenda - Associação de Poup. e Empréstimo  
 Adv: Helena Lobato  
 Desp: Diga os interessados e após voltem conclusos Belém, 11-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ATENTADO - Proc. nº 232/88  
 Reqte: Eletrobrel - Eng. Comércio e Representações  
 Adv: Bernardo Nunes de Moraes  
 Reqda: Disimac - Dist. Implem. Maq. Agric. Castanhal  
 Adv: Heloisa Helena Canali  
 Desp: Em provas. Belém, 11-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ATENTADO - Proc. nº 048/87  
 Reqte: Raimunda Nonata Gomes da Silva  
 Adv: Sérgio Couto

Reqda: Ana Maria Coelho Rabelo  
 Adv: Afrânio Vieira da Costa  
 Desp: Defiro o pedido de fls. 42 dos autos, na forma requerida e de Lei. Belém, 11-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ORDINÁRIA - Proc. nº 303/88  
 Reqte: Agronorte Ltda  
 Adv: Clairson Dias Figueiredo  
 Reqdo: Antonio D. Vieira Neto  
 Adv: Orlando Antonio Fonseca  
 Desp: Diga os interessados e após voltem conclusos Belém, 11-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - Proc. s/ nº  
 Impgte: Rodomar Ltda  
 Adv: José Acreano Brasil  
 Impgda: Edelnice L. Fernandes & Cia. Ltda  
 Adv: Rubem Conde de Almeida  
 Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 5, parte final. Belém, 11-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

SUMARÍSSIMA - Proc. nº 490/86  
 Reqte: Condomínio do Edifício Lucinda  
 Adv: Henrique Melo  
 Reqdo: José Maria da Silva  
 Desp: Atualize-se o presente processo, manifestando-se as partes interessadas se o desejarem. Belém, 09-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Proc. nº 239/88  
 Reqte: Edelnice L. Fernandes & Cia. Ltda  
 Adv: Rubem Conde de Almeida  
 Reqda: Rodomar Ltda  
 Adv: José Acreano Brasil  
 Desp: Diga os interessados e após voltem conclusos Belém, 11-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

REIVINDICATÓRIA - Proc. nº 571/86  
 Reqte: Airtton Souto Figueiredo  
 Adv: Djalma Farias  
 Reqda: Maria Augusta Rodrigues Bastos  
 Adv: Paulo Roberto Freitas de Oliveira  
 Desp: Atualize-se a conta. Belém, 09-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ORDINÁRIA DE REIVINDICATÓRIA - Proc. nº 080/88  
 Reqte: Carlos Augusto da Costa Aponte  
 Adv: Mari Rosângela da Silva  
 Reqda: Morbel Ltda  
 Adv: Vanilson Ferreira Hesketh  
 Desp: Em provas. Belém, 11-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Proc. s/ nº  
 Agvte: Mário Alves Cardoso  
 Adv: Carlos Arruda  
 Agvdo: Felisberto de Castro Asses  
 Adv: Adelmira Carneiro Maia  
 Desp: Prepare-se o presente agravo na forma da lei, se assim desejarem as partes, para os devidos fins de direito. Belém, 11-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 106/88  
 Reqte: Karlla Dayse Carrilho Bentes  
 Adv: Marcos Quintanilha Bibas e Adilson Verçosa  
 Reqda: Jucineide Bentes Aires  
 Desp: Ao senhor Escrivão para informar se foi expedido o competente mandado e, em caso positivo, porque o mesmo não se encontra neste processo. Belém, 12-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 157/87  
 Reqte: Adalberto Cunha Dacler Lobato  
 Adv: Thales Eduardo Pereira  
 Reqda: Atacadista de Cereais Taveira Ltda  
 Adv: Jaci Colares  
 Desp: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 10-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 596/87  
 Reqte: Maria de Jesus Neves Tocantins  
 Adv: Ruy Villar Sampaio  
 Reqdo: Francisco de Assis Bastos Lisboa  
 Adv: Wilson Dahás Jorge Filho  
 Desp: Desentranhe-se a petição de fls. 66 a 68 dos autos, tendo em vista os termos usados com intenção de chular, o que não pode ser aceito por este Juízo. Voltem após conclusos. Belém, 11-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 493/86  
 Reqte: Luiz Guilherme Maia Tostes  
 Adv: Vera Sarmento  
 Reqdo: Moisés Ouakniq Azulay  
 Adv: Teodomiro Cantuaria  
 Desp: Diga os interessados e após voltem conclusos Belém, 11-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 395/87  
 Exeqte: Banco da Amazônia S/A  
 Adv: Ana Maria Gomes Rodrigues  
 Execdo: Benedito Lúcio Ribeiro  
 Adv: Maria Lídia Bittencourt Rodrigues  
 Desp: À Avaliação. Belém, 17-08-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

JOÃO CARLOS SARMANHO - Escrivão  
 RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO  
 REFERENTE AO DIA 17.8.88  
 ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Despejo. Autor: Ermelinda Neves Corais. Adv. Carlos A. Alberto Gomes. Réu: Teodorico Lima da Silva. Adv. Ary Hansen Branco. Despacho. À conta. Em, 12.8.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.  
 Autos de Execução. Exequente: "Misses Martins Porto. Adv. Executado: Sindicato dos Trabalhadores em empresas de pesca de água, adv. Paulo Cassinetti Silva. Despacho. Diga o autor sobre as fls. 21, indicando pênhora. Em, 12.8.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.  
 Autos Cíveis de Execução. Exequente: BANCO DO ESTADO DE M. GERAIS S/A. Adv. José Arimatéia da Rocha. Executado: B. Moto Ltda. Adv. Luiz Otávio Rodrigues. Despacho

Arbitro os honorários advocatícios do exequente em 20% do valor da causa. O Cont. Em. 12.8.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.  
Autos Cíveis de Ação Ordinária de Título. Exequente: Taba, adv. Américo Aurélio dos Santos. Requerido: Granero Transportes Ltda. adv. João Alberto Paiva. Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Em. 12.8.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.  
Autos de Busca e Apreensão. Autor: Executivo Hotel Ltda. adv. Fernando da S. Gonçalves. Réu: Marcelo Dallavalle. adv. Amarello Magalhães. Despacho: Determina o suspensão, por contingência das ações liminar de busca e apreensão, a execução de aluguéis, face o perigo de decisões contraditórias. Mantenha e liminar concedida, posto que preenche os requisitos contidos nos arts. 839 e 840. O Cont. Em. 12.8.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Embargos à execução. Embargante: Alvo da S. Pereira. adv. Mauro Mendes da Silva. Embargado: Ceauto. Despacho: Diga o embargado. Em. 12.8.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.  
Autos Cíveis de Despejo. Autor: Moyses Isaac Benchimol Cecil Augusto Meira. Réu: Carlos Alberto da Silva. adv. Despacho: Expeça-se mandado de notificação de sentença de fls. 18, para desocupação no prazo de 15 dias. Em. 12.8.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.  
Autos Cíveis de Execução. Exequente: Maria Vilma de Oliveira. adv. Mairton Carneiro. Executado: Artur Ramos. Despacho: Arbitro os honorários advocatícios do exequente, em 20% do valor da causa. Ao contador. Em. 12.8.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.  
Autos Cíveis de Consignação em Pagamento. Autor: Raif Mohamed Ballout. adv. Magda Torres Ballout. Réu: Firms Pereira Lima. Despacho: A. Designo o dia 26.8.88, às 10 hs, para o consignado vir receber o valor consignado, sob pena de depósito. Cite-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito que se vencer até o dia do pagamento. Ao contador. Em. 12.8.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.  
Autos Cíveis de História. Requerente: Espólio de Augusto Santana Vaz. adv. Carlos Luzio Affonso. Réu: Sinval de Nazaré Dias. Despacho: Cite-se. Em. 09.8.88. Dr.

WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de Direito.  
Autos Cíveis de Arrolamento. Inventariante: CELESTE DO NA CIMENTO GRELLO. adv. Armando Cabral. Inventariados: Antônio do Nascimento Grello. adv. Merioli Costa de Carvalho. J. Benigno dos Santos. Despacho: Ao cálculo. Em. 12 de agosto de 1988. Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito de Capital.

*[Assinatura]*  
ESCRIVÃO

15ª OFICINA  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
JUIZ: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA  
DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 16.08.1988.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 160/88-SISCOM-301880299914 de EMBARGOS DE TERCEIROS.  
Embargante: JESUS DO SOCORRO SOUZA CONCEIÇÃO. (Adv. Maria Ceci dos Santos Alves).  
Embargada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Brito Teixeira).  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, defiro a liminar. Expeça-se mandado de manutenção de posse em favor da embargante. Suspendo o curso do processo principal. Cite-se a Fazenda Pública do Estado para contestar os embargos, no prazo legal. Belém, 10.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 191/86-SISCOM-301860130261 de ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE AFORAMENTOS CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS.  
Requerente: ESPÓLIO DE ANGELA ALVES BENTES. (Adv. Ademir Kato)  
Requeridos: MARIA EUNICE DIAS MARTINS E CODEM. (Adv. Jandira Pinheiro e M. Tomázia Duarte).  
Despacho: R. em 08.08.88. Certifique-se quando foi publicado o despacho de fls. 62 dos autos. Intime-se o autor para depositar, em cartório, os honorários do perito, conforme requerido as fls. 74 dos autos. Belém, 10.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 1081/88-SISCOM-301870360593 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.  
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque)  
Requerida: C.C.A.-CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA. (Adv.)  
Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 11.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 93/88-SISCOM-301870425255 de RESCISÃO DE CONTRATO (SUMARÍSSIMO)  
Requerente: IPASEP. (Adv. Joana Braz)  
Requerida: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA. (Adv.)  
Despacho: Defiro o pedido de fls. 23 dos autos. Belém, 11.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 165/88-de AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Agravante: MAIAME-MADEIRA ITALIA AMERICANA COM. e IND. LTDA. (Adv. Raimundo Costa)  
Agravado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro)  
Despacho: R. em 08.08.88. Intime-se o agravado para contraminar o recurso. Belém, 10.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 18/88-SISCOM-301870358514 de EXECUÇÃO.  
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Carman Nazareth).  
Executados: CARLOS MARQUES BEZERRA; INCOMASA E OUTROS. (Félix de Oliveira, adv. da Incomasa).  
Despacho: R. em 08.08.88. Diga o exequente sobre a petição de fls. 19 e documentos que a acompanham. Em. 10.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 15 de agosto de 1988

*[Assinatura]*  
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.  
Escrivã.

15ª OFICINA  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
JUIZ: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA  
DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 17.08.1988.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 244/88 de EMBARGOS DE DEVEDOR.  
Embargante: ANTONIO DOMINGOS DE CANELAS BASTOS e ANTONIO CARLOS DE MORAES AZEVEDO. (Adv. Fernando Wanzeller)  
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira)  
Despacho: Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Dê-se vistas ao apelado para responder. A seguir, à conta. Belém, 12.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 122/88-SISCOM-301870421924 de DEMARCATÓRIA.  
Requerente: ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS CORREA DE MIRANDA e NIEVES LLOPES CORREA DE MIRANDA. (Adv. Carlos Serra de Souza).  
Requeridos: CODEM E OUTROS. (Adv.)  
Despacho: Em razão do interesse da União na presente ação, declaro a incompetência deste juízo para processar e decidir este feito. Remetam-se os autos à Justiça Federal, com as cautelas legais. Belém, 12.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 50/88-SISCOM-301870280825 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.  
Requerente: PAULO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA. (Adv. Ulysses Coelho de Souza).  
Requeridos: POSTO BRAZ DE AGUIAR LTDA e SENA CONSTRUTORA LTDA. (Adv. Otávio Chase)  
Einal de Sentença: Pelo exposto, defiro o pedido de suspensão do processo em relação aos autores e ao Posto Braz de Aguiar Ltda., com base no disposto no art. 265 inciso II do CPC e o extingo em relação ao MUNICÍPIO DE BELÉM, de acordo com o que dispõe o art. 269 inciso II do Código de Processo Civil, devendo o nunciado pagar as custas processuais e honorários da advogada do Município, os quais arbitro em dez mil cruzados. Persistindo a ação entre as demais partes, deve esta ser redistribuída a outro juízo, em face da competência privativa desta Vara. À Conta. P.R.I., inclusive o R.M.P. Belém, 16 de Agosto de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 224/87-SISCOM-301870282912 de EXECUÇÃO.  
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira).  
Executados: HIPERPAN IND. COM. DE ENZIMAS LTDA. e OUTROS. (Adv.)  
Despacho: Designo os dias 14 e 27/9/88 às 11 horas para a venda do bem penhorado, em praça pública. Publique-se edital na forma da lei. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da dívida. À Conta. Belém, 16.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 96/88-SISCOM-301860055468 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.  
Exequente: BANPARÁ S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antonete Machado)  
Executado: RAIMUNDO JOSÉ MARQUES CRAVEIRO. (Adv.)  
Despacho: Designo o dia 12.9.88 às 10,30 horas para a venda do imóvel hipotecado, em praça pública. Expeça-se edital pelo prazo de 10 dias. Belém, 16.8.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 16/88 de EMBARGOS DO DEVEDOR.  
Embargante: BRITO VEÍCULOS LTDA E OUTROS. (Adv. Luis Otávio Rodrigues)  
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará

Despacho: Recebo os embargos. Suspendo o processo principal. Intime-se o embargado para impugná-los no prazo legal. Belém, 16.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 16/88 de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.  
Impugnante: BRITO VEÍCULOS LTDA E OUTROS. (Adv. Luis Otávio Rodrigues)  
Impugnado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro)  
Despacho: Diga o exequente, no prazo de 5 dias. Belém, 16.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 152/87-SISCOM-301870254853 de EXECUÇÃO.  
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro)  
Executado: Z.C. VIEIRA E CIA LTDA E OUTROS. (Adv.)  
Despacho: À Conta. Belém, 16.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 177/87-SISCOM-301870269109 de EXECUÇÃO.  
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro)  
Executados: BELFAR REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS. (Adv.)  
Despacho: À Conta. Belém, 16.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 319/87-SISCOM-301870336643 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.  
Exequente: BANPARÁ S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Helena Rocha Lobato)  
Executados: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE PINHO e seu marido FRANCISCO DE ASSIS BRITO DE PINHO. (Adv.)  
Despacho: À Conta. Belém, 16.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 157/88-SISCOM-301880296621 de MANDADO DE SEGURANÇA.  
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA SOUZA. (Adv. Antônio Pereira).  
Requerida: DRA. THEREZINHA GUEIROS, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. (Adv.)  
Despacho: R. em 10.8.88. Prove a requerente que é a mesma Maria das Graças Lima da Costa, face os documentos de fls. 5 e 10 dos autos. Belém, 16.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 300/88 de EMBARGOS À EXECUÇÃO.  
Embargante: CELPA S/A. (Adv. Celso Iran Viana).  
Embargado: ALFIL-IND. e COM. DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. (Adv. Eliodora Sotao)  
Despacho: À Conta. Belém, 16.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 52/88-SISCOM-301870391903 de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.  
Requerente: EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA. (Adv. Wilson Brandão).  
Requeridos: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. e BNDES (Adv.)  
Despacho: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 10.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 42/88 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Carlos Ferro).

Agravado: ALBERTO DIAS NEVES. (Adv. Wilson Brandão).  
Despacho: O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES ao contestar a Medida Cautelar Inominada proposta por Empresa Distribuidora de Alimentos-Representações Comércio Ltda., contra si e contra o Banco do Estado do Pará, tendo como mérito, a mesma discussão existente nos autos dos quais se originou este agravo, arguiu a sua ilegitimidade passiva ad causam, para responder aos termos da ação, por não manter qualquer relação jurídica com a autora, pois o contrato que deu causa à ação foi firmado entre a autora e o Banco do Estado do Pará, sem que o BNDES dele tenha participado. Que a questão envolve contrato de comissão mercantil no qual o Banpara atua como agente repassador do BNDES, aplicando-se ao mesmo o disposto no art. 166 do Código

Comercial que diz: "O comissário, contratando em seu próprio nome, ou no nome de sua firma ou razão social, fica diretamente obrigado às pessoas com quem contratar, sem que estas tenham ação contra o comitente, nem este contra elas, salvo se o comissário fizer cessar dos seus direitos a favor de uma das partes". Ora, se o próprio BNDES declara não ter interesse na causa, em ação idêntica à proposta por Alberto Dias Neves, não existe razão de ser para o foro ser deslocado para a Justiça Federal, pois a quele Banco pede inclusive, a sua exclusão da lide. Pelo exposto, mantenho o despacho agravado em todos os seus termos. Remetam-se os autos à Superior apreciação do Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se. Belém, 16 de agosto de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 17 de Agosto de 1988

*[Assinatura]*  
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.  
Escrivã.